



ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze, às nove horas, iniciou-se a Terceira Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO e WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, e da Excelentíssima Procuradora Regional do Trabalho, Dr.^a ADRIANE REIS DE ARAUJO, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou aberta a Sessão. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 85440-46.1990.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Luiz Fernando Alves Felix, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): Viação Aérea Rio Grandense- Varig S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 100540-74.1994.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Severino Serafim da Silva, Advogado: Adilson J. J. Pereira, Agravado(s): Lenivaldo Antônio da Silva, Advogado: Egberto Ribeiro de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 265340-66.1997.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): João Lourenço dos Santos, Advogado: Lúcio Luiz Cazarotti, Agravado(s): All-América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 112840-48.1998.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Paulo Affonso Rodrigues Vianna, Advogada: Maria das Graças de Oliveira Gonçalves, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 220240-04.1998.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Leonardo Martuscelli Kury, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Agravado(s): Henrique Costa Rzezinski, Advogado: Humberto Gomes de Barros, Advogado: Sérgio Batalha Mendes, Advogado: Sandalo Bueno do nascimento Filho, Agravado(s): Associação de Previdência dos Empregados do BNH - PREVHAB, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21440-22.1999.5.04.0561 da 4a. Região**, corre junto com RR - 21400-40.1999.5.04.0561, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Felício Antunes Marques, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Eduardo Ramos Rodrigues, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Ana Paula Crippa Smith, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Virgiani Andréa Kremer, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Margareth Cunha D'Aló de Oliveira, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A., Advogada: Jacqueline Rócio Varela, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 123940-07.1999.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Pernambuco Construtora Ltda., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): Jairo José da Silva, Advogado: Maria Tarciana Correia Cavalcanti de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 135040-59.1999.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogado: André Porto Romero, Agravado(s): Luiz Amâncio da Fonseca, Advogado: Carlúcio Leite da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento. **Processo: AIRR - 14440-10.2000.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Narciza Maria Santos Ramos, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Agravado(s): Arthur Guimarães Cardoso, Advogado: Sebastião de Souza, Agravado(s): Sasse - Companhia Nacional de Seguros Gerais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 92640-38.2000.5.04.0017 da 4a. Região**, corre junto com RR - 92600-56.2000.5.04.0017, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Ricardo Noé Bretin de Mello, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 28140-94.2001.5.02.0077 da 2a. Região**, corre junto com RR - 28100-15.2001.5.02.0077, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB, Advogado: Osvaldo Paiva Martins, Advogado: Daniel Souza Volpe, Agravado(s): José Maria Pereira, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 104540-17.2001.5.04.0006 da 4a. Região**, corre junto com RR - 104500-35.2001.5.04.0006, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): José Amadeu Pereira de Almeida, Advogado: Celso Hagemann, Agravado(s): Fundação Corsan dos Funcionários da Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 267740-74.2001.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Central Brasil de Alimentos Comércio e Exportação Ltda., Advogado: Márcio Rossi Vidal, Agravado(s): Fábio de Lima e Silva, Advogado: Marilda Santim Boer, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho dos Profissionais nas Empresas de Alimentos - Cooperal, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: AIRR - 14140-09.2002.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telecomunicações de Alagoas S.A. - Telemar, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Edmundo Tavares Pereira, Advogado: João Tenório Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 117640-71.2002.5.01.0011 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 117641-56.2002.5.01.0011, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Luciano Rocha Mariano, Agravado(s): Proservvi Banco de Serviços Ltda., Advogada: Olinda Maria Rebello, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Rodrigo de Lacerda Carelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 117641-56.2002.5.01.0011 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 117640-71.2002.5.01.0011, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fidelity National Participações Ltda., Advogada: Adriana Mourão Nogueira, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Rodrigo de Lacerda Carelli, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 136240-41.2002.5.04.0017 da 4a. Região**, corre junto com RR - 136200-59.2002.5.04.0017, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Irajá Tauber da Luz, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 169740-18.2002.5.23.0002 da 23a. Região**, corre junto com RR - 169700-36.2002.5.23.0002, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Olívia Bisse Zanol, Advogado: César Gilioli, Agravado(s): Estado de Mato Grosso, Procuradora: Denise Costa Santos Borralho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante, porque prejudicado. **Processo: AIRR - 170340-38.2002.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Miguel Tadeu Campos Morata, Advogado: Rogério Cassius Biscaldi,



Agravado(s): José Jordão da Silva, Advogado: Jaime Henrique Ramos, Agravado(s): Auto Posto Santa Adélia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 211240-30.2002.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Vicente Borges Soares, Advogada: Maria do Carmo Guaragna Reis, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): Patrícia de Rose do Talho, Advogado: Renato Antônio Villa Custódio, Agravado(s): Massa Falida da Microtec Sistemas Indústria e Comércio S.A. , Agravado(s): Georges Saint Laurent III, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo desprovimento do agravo de instrumento. Unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após terem votado o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, que negava provimento ao agravo de instrumento; e o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, que dava provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista. **Processo: AIRR - 20040-63.2003.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogada: Cláudia Brum Mothé, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Gilberto Rodrigues Cavalcanti, Advogada: Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 75240-58.2003.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de São Paulo, Procurador: Sérgio Martins Rston, Agravado(s): Silvana Maria Batista da Costa, Advogada: Patrícia Pires de Araújo, Agravado(s): Cooperativa de Profissionais da Saúde - Cooperadps, Advogado: Renata Cristina de Rezende Giacometti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 77140-13.2003.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogada: Priscila Rodrigues Brandt, Agravado(s): Edson Anício Duarte, Advogada: Elenice Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 77141-95.2003.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Edson Anício Duarte, Advogada: Elenice Ferreira dos Santos, Agravado(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogada: Priscila Rodrigues Brandt, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 103840-53.2003.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fibria Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Valéria de Souza Ribeiro, Advogada: Ancelma da Penha Bernardos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 185840-50.2003.5.09.0019 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 185841-35.2003.5.09.0019, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): José Carlos Bicudo, Advogado: Alberto de Paula Machado, Agravado(s): Mercado Planejamento, Administração de Planos Urbanos Ltda., Agravado(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Renato Pineda Sartori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 185841-35.2003.5.09.0019 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 185840-50.2003.5.09.0019, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Renato Pineda Sartori, Agravado(s): José Carlos Bicudo, Advogado: Alberto de Paula Machado, Agravado(s): Mercado Planejamento, Administração de Planos Urbanos Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 244040-69.2003.5.12.0018 da 12a. Região**, corre junto com RR - 244000-87.2003.5.12.0018, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RBS - Zero Hora Empresa Jornalística S.A., Advogada: Thaís de Souza Pasin, Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravado(s): Joana da



Silva Leite, Advogado: Ademar de Oliveira, Agravado(s): Arbeiten Assessoria em Recursos Humanos Ltda., Advogado: Renato Beilfuss, Agravado(s): Chance Master Assessoria em Recursos Humanos Ltda., Advogado: Cristian Luis Hruschka, Agravado(s): Callblu Telemarketing Ltda., Advogado: Romeu Cymbalij, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 273640-66.2003.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Bas Comercial Ltda., Advogada: Elizabete Leite Scheibmayr, Agravado(s): Juzilete Pereira dos Santos, Advogado: Maria Salete dos Santos Ramires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1041386-71.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Doroty Carmen Tomazi de Bona, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Carlos Gustavo Mibielli Souza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 45340-23.2004.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Afonso Cesar Burlamaqui, Agravado(s): Vicente Lellis de Paula, Advogado: Eduardo Valença Freitas, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: AIRR - 130940-31.2004.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Icomon Tecnologia Ltda., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): Anderson Ferreira de Aguiar, Advogado: Rodrigo Picollo Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 133740-36.2004.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): Internacional Restaurantes do Brasil Ltda., Advogada: Carla Alexandra Rodrigues Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 159140-29.2004.5.02.0332 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Andréa Filpi Martello, Agravado(s): Antonildo Ramos dos Santos, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 260440-39.2004.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Diversões Infantis Tilriz Ltda., Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Agravado(s): Luís Souza de Oliveira, Advogado: Édio de Oliveira Souza, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 328740-92.2004.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Maurici Antônio Ruy, Agravado(s): Claudemir Menardi, Advogado: Juliano Tomanaga, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 17540-72.2005.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil S.A., Advogado: Rafael Gonçalves Rocha, Agravado(s): Ângela Maria da Silva, Advogado: Francisco Carlos Jorge, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 47340-80.2005.5.16.0005 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Energética do Maranhão - Cemar, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Raimundo Pedro de Matos, Advogado: Genival Abrão Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. ; **Processo: AIRR - 62340-50.2005.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Valdemir de Souza Aureliano, Advogado: Lenilse Carlos Pereira de Oliveira, Agravado(s): Sociedade Amigos do Loteamento Aruja Cou, Advogado: Ricardo Moscovich, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 88640-85.2005.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): Alessandra Canteiro de Melo, Advogado: Fábio Comitre Rigo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Adicional de Insalubridade". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas restantes e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 107240-79.2005.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Itu, Advogado: Raimundo Nonato Silva, Agravado(s): Marcel Felipe, Advogado: Watson Roberto Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 108540-74.2005.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): João Batista Correa Marques, Advogado: Antônio Villar Pantoja Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 108540-69.2005.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Taturu Nakamura, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): Banco Sumitomo Mitsui Brasileiro S.A., Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 112640-55.2005.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Daniel de Carvalho Guimarães, Agravado(s): D.M.R. Comercial Ltda. e Outro, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 116540-47.2005.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Unieng Construções e Locações Ltda., Advogado: Ana Luiza Reis Garcia, Agravado(s): Nilson Rodrigues de Souza, Advogada: Rozalinda Nazareth Sampaio Scherrer, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Pedro Aguiar de Freitas, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 126940-71.2005.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Paradies Hotel e Lazer Ltda., Advogado: Fábio Bueno de Aguiar, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Motéis, Apart-Hotéis, Flats, Restaurantes, Lanchonetes, Fast-Foods, Bares e Similares de Jundiaí e Região, Advogado: Hamilton Godinho Berger, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 133540-60.2005.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Dal Ponte & Cia. Ltda., Advogado: Air Paulo Luz, Agravado(s): Vilma Madaloz Colet, Advogado: Lino Schutkoski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 136040-56.2005.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação de Assistência Social e Cidadania - Fasc, Advogado: Otávio Alexandre Saraiva Marcon, Agravado(s): Jucemara da Silva Beltrame, Advogado: José Antônio Rodrigues Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 141940-59.2005.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello



Filho, Agravante(s): Calçados Azaléia S.A., Advogada: Sabrina Schenkel, Agravado(s): Paulo Luiz Zwetsch, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 179340-61.2005.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TVSBT - Canal 4 de São Paulo S.A., Advogado: Lúcia Maria Gomes Pereira, Agravado(s): Amadeus Germano Dias, Advogado: Marcos Eduardo Piva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 285440-60.2005.5.02.0054 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 285441-45.2005.5.02.0054, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Leandro Gonçalves Guerra, Advogado: Roberto Guilherme Weichsler, Agravado(s): Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - Seade, Advogado: Ana Cláudia Granato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 285441-45.2005.5.02.0054 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 285440-60.2005.5.02.0054, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - Seade, Advogado: Ana Cláudia Granato, Agravado(s): Leandro Gonçalves Guerra, Advogado: Roberto Guilherme Weichsler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 297740-38.2005.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Associação Jesuíta de Educação e Assistência Social - Edições Loyola, Advogado: Luís Augusto Alves Pereira, Agravado(s): Laércio Ferreira, Advogado: Francisco Gonçalves Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 455140-78.2005.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Safra S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Nelson Rodrigues Gomes, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, nos termos do art. 500, III, do Código de Processo Civil, segundo o qual o recurso adesivo fica subordinado ao principal. **Processo: AIRR - 5140-58.2006.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Brasilcenter Comunicações Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Maria Gonçalves Guaraciaba de Almeida, Agravado(s): Júlio César Lima de Mattos, Advogada: Maria Carchedi, Agravado(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Flávio de Almeida Oliveira Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18240-26.2006.5.03.0064 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 18241-11.2006.5.03.0064, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Arcelomital Brasil S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Flávia Maria Pimenta Barroso Chiari, Agravado(s): João Carolino, Advogada: Janice Martins Alves, Agravado(s): Setem - Serviços Técnicos de Montagem e Manutenção Ltda., Advogada: Tânia de Fátima Rocha Clemente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18241-11.2006.5.03.0064 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 18240-26.2006.5.03.0064, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Setem - Serviços Técnicos de Montagem e Manutenção Ltda., Advogada: Tânia de Fátima Rocha Clemente, Agravado(s): João Carolino, Advogada: Janice Martins Alves, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogada: Flávia Maria Pimenta Barroso Chiari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29540-58.2006.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Everton Macedo Silva, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): União (PGU), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 35440-74.2006.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Nancia Aparecida Camilo, Advogado: Pedro Luiz Rodrigues de Souza, Agravado(s): Lear do Brasil Indústria e Comércio de



Interiores Automotivos Ltda., Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 37600-73.2006.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Wave Exportadora e Importadora Ltda., Advogada: Maribel Muck Felipetto, Agravado(s): Isabel Jordana dos Santos Shukes, Advogada: Nádia Maria Koch Abdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 42440-87.2006.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Laci Maria Francio, Advogado: Rubesval Félix Trevisan, Agravado(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Bruno Vicente Becker Vanuzzi, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 45940-47.2006.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Poços de Caldas, Advogado: Samuel Marcondes, Agravado(s): Rosa Maria de Souza, Advogado: Paulo Celso Terra de Podestá, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 60240-15.2006.5.23.0022 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Rosalliny Pinheiro Dantas, Agravado(s): Eva Chagas Rezende, Advogado: Cibele Silva Prietch, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 70640-13.2006.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Cláudio César de Almeida Pinto, Agravado(s): Maria de Lourdes Pagio Maranganhe, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 81040-41.2006.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): Liserve Vigilância e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Advogado: Alessandra Patrícia de Gusmão Pereira, Agravado(s): Marcos Antônio Pereira da Silva, Advogado: Joaquim Martins Fornellos Filho, Agravado(s): Integral Cooperativa de Profissionais Liberais Ltda., Advogado: Gustavo Brasil de Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 84640-90.2006.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Paramount Têxteis Indústria e Comércio S.A., Advogada: Sandra Road Cosentino, Agravado(s): Manoela Beatriz da Silva Santos, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 87940-48.2006.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rogério Netto Andrade, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Agravado(s): Célida Maria de Oliveira Assunção, Advogado: Evandro Braz de Araújo Júnior, Agravado(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 87941-33.2006.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Célida Maria de Oliveira Assunção, Advogado: Evandro Braz de Araújo



Júnior, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rogério Netto Andrade, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 88140-95.2006.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Marina Yoshie Nakamura Marques, Advogado: Antônio Fernandes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 95940-20.2006.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Droga Rio Farmácias Ltda., Advogada: Marcia Pessin, Agravado(s): Roseli da Silva, Advogado: Clóvis Roberto de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 114240-61.2006.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Leonardo Merlo Chaves, Advogado: Kleber Bussinger Pereira, Agravado(s): Fundação Educacional Presidente Castelo Branco - Funcab, Advogado: Sebastião Ivo Helmer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 114840-05.2006.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Denil Viana de Souza, Advogado: Bergt Evenard Alvarenga Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 121440-97.2006.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Vitória da Conquista, Advogado: Antônio Dirley Bitencourt Santos, Agravado(s): Ana da Silva Novaes, Advogado: Ademir Oliveira Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 123140-89.2006.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Pampa Telecomunicações e Eletricidade S.A., Advogado: Raquel Olinski, Agravado(s): Marcelo Oliveira Cortes, Advogada: Mary Christine Frota Araújo, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 123240-02.2006.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Girleno Barbosa de Sousa, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Agravado(s): Sandra de Carvalho Brito, Advogado: Mariana Nóvoa, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: AIRR - 136740-39.2006.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Maracanaú, Procurador: Lívia Coelho Bezerra Aragão, Agravado(s): Espólio de José Germano Rodrigues da Silva, Advogado: José Benedito Andrade Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 139840-70.2006.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Transit do Brasil Ltda., Advogado: Maria Aparecida Caputo, Agravado(s): Janaína Aparecida de Oliveira, Advogado: Ciro Constantino Rosa Filho, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços de Infra-estrutura Empresarial - Cooperoeste, Advogado: José Pereira de Sousa, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão de acordo celebrado entre as partes. **Processo: AIRR - 160740-81.2006.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sociedade Campineira de Educação e Instrução, Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Advogada: Daniela Andrade Couto Lisoni, Agravado(s): Galileu do Amaral Fidélis, Advogado: José Tôres das Neves, Advogado: Alexandre Palhares de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 166540-09.2006.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Engenharia de Equipamentos Ltda. - Engequip, Advogado: Sérgio Marino Bordini, Agravado(s): João Maria de Medeiros, Advogada: Ana



Veruschka Aristoteles de Sousa Filgueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 414040-93.2006.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Marisol Indústria Têxtil Ltda., Advogado: Adriano Huland, Agravado(s): Luís Chagas da Silva, Advogado: José Mariano Neto, Agravado(s): José Alfredo Freitas da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 855440-61.2006.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Leondina Alice Mion Pilati, Agravado(s): Irajá de Oliveira Bastos, Advogado: João Conceição e Silva, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento, em face do provimento do recurso de revista interposto pela reclamada nos autos do Processo n.º TST-RR-855441-46.2006.5.09.0001, que correm junto a estes autos. **Processo: AIRR - 855441-46.2006.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Ângelo Daniel Carrion, Advogado: Fabricio Zir Bothomé, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Jairo Waisros, Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Irajá de Oliveira Bastos, Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: João Conceição e Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1400040-44.2006.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, Advogada: Laura Rita Araújo Cardoso, Agravado(s): Evoluti Tecnologia e Serviços Ltda., Advogada: Mércia Aryce da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9865740-93.2006.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sumie Kinoshita, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 200-61.2007.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Jornalística Caldas Júnior Ltda., Advogada: Fernanda Borges, Agravado(s): Jair Lemos Munhoz, Advogado: Cláudio Adão Amaral de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 12940-39.2007.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): João Benedito Ribeiro, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Maria Eduarda F. R. V. Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 32140-45.2007.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Mônica Regina Ferreira Lins, Advogada: Sílvia Batalha Mendes, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Associação Educacional São Paulo Apóstolo - Assespa, Advogada: Maria Alice Besouro Cintra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 42540-48.2007.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Marlene Lopes Gomes e Filhos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 52540-02.2007.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Adolpho Bósio de Educação No Transporte - Fabet, Advogado: Mauri João Galeli, Agravado(s): Delciro Savi, Advogado: Ademir Dallegrave, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 64340-**



97.2007.5.24.0006 da 24a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado de Mato Grosso do Sul, Procurador: Suleimar Sousa Schroeder Rosa, Agravado(s): Ester Schiavi do Nascimento, Advogada: Renata Barbosa Lacerda, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 81040-46.2007.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Geraldo dos Santos, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Agravado(s): Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário dos Portos Organizados do Rio de Janeiro, Sepetiba, Advogado: Marcelo Pimentel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 106940-65.2007.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ARM Telecomunicações e Serviços de Engenharia Ltda., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alessandro Medeiros de Lemos, Agravado(s): Udson Inácio da Silva, Advogado: Antônio Lopes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 108240-46.2007.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Luís Marcelo Marques do Nascimento, Agravado(s): Mônica Lima Peres, Advogado: Sílvia Freitas de Magalhães Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 125740-46.2007.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Mepha - Investigação, Desenvolvimento e Fabricação Farmacêutica Ltda., Advogada: Denise Schneider Teixeira, Agravado(s): Carlos Rogério Norman Garcia, Advogado: Thiago Pinto Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 129340-93.2007.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Doriania do Carmo Maia Zauza, Agravado(s): Marcos Nascimento Correia, Advogado: Antônio César Alves Monteiro, Agravado(s): Posto Pontal Ltda., Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 130540-79.2007.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria das Graças Goes Santos, Advogada: Lilian Cristine Feher, Agravado(s): Reis Produtos Ortopédicos Ltda., Advogado: Valter Mendes Júnior, Agravado(s): Doctor Feet Produtos Ortopédicos Ltda., Advogado: Leandro Cara Artioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 133640-69.2007.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): Oswaldo Augusto, Advogado: Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 134140-03.2007.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura - Unitri, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): Cecília Mercedes MC Guire de Ribeiro de Sá, Advogado: Cleuso José Damasceno, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 143340-17.2007.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia de Telecomunicações do Brasil Central - CTBC, Advogada: Xênia Vargas Patrocínio de Campos, Agravado(s): Luciano Lopes Fernandes, Advogado: Viviane Espíndula Vieira, Agravado(s):



ACS - Algar Call Center Service S.A., Advogado: Páris Andrade Kömel, Agravado(s): Cooperbras - Cooperativa Brasileira Multiprofissional Ltda., Advogado: Rodrigo Márcio Padilha, Agravado(s): Suporte Recursos Humanos Ltda., Advogado: João Ferreira Naves, Agravado(s): Uniway Serviços - Cooperativa de Trabalho de Profissionais Ltda., Agravado(s): Engeset Engenharia e Serviços de Telemática S.A., Advogado: Elington Camillo de Souza, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 147040-57.2007.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Pedro Cardoso de Araujo Filho, Advogado: Luiz Carlos Carneiro, Agravado(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 154740-42.2007.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Adão de Oliveira, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 159040-07.2007.5.04.0561 da 4a. Região**, corre junto com RR - 159000-25.2007.5.04.0561, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Luiz Henrique Senger, Advogado: Nilo Amaral Júnior, Agravado(s): Paulo Farias de Paula, Advogado: Sérgio Ivan Elias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 175440-15.2007.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Lea Silvia Sian Rossanez e Outro, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Mercival Panzerini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 179140-96.2007.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Evelyn Nary, Advogado: Marco Antônio Perez Alves, Agravado(s): Luck Art Vision Digital Studio Ltda., Advogado: Fabiana Kleib Minelli, Agravado(s): Ultrafarma Saúde Ltda., Advogado: Marcelo Salvador Mingrone, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 180040-74.2007.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): Ademir da Silva Oliveira, Advogado: Sharon Hanak, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 186440-67.2007.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Maria Denise Caravina Cavalheiro, Advogado: Márcia Aparecida Camacho, Agravado(s): Banco Santander S.A., Advogado: Alexandre Yuji Hirata, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 701440-20.2007.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Similares ou Conexos de Londrina e Região, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Roberto Vaz da Silva, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Sebastião Donizeti Batista Pires, Advogado: Luiz Carlos Cáceres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 31400-29.2008.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Edson Airton Dinon, Advogada: Patrícia Dinon de Oliveira Volkweis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 32840-84.2008.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Marcus Venicius Cera, Advogada:



Alessandra Souza Menezes, Agravado(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: Edson Alves Viana Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 34340-61.2008.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): Gustavo da Silva Albuquerque, Advogado: Margarete Cruz Albino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 35740-29.2008.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Comercial Móveis das Nações Ltda., Advogado: Thaís Batista, Agravado(s): Carlos Alberto Cavalcante Pereira, Advogado: Robson do Nascimento Rodrigues Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 49540-40.2008.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Profarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos S.A., Advogado: Jorge Fernando Petra de Macedo, Agravado(s): Newton Nóbrega Filho, Advogado: Alécio Jocimar Fávaro, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento por ausência de autenticação das peças trasladadas, suscitada em contraminuta e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 61040-81.2008.5.06.0172 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): Daniel Manoel da Silva, Advogado: Severino José da Cunha, Agravado(s): JCK Terceirização Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 66440-34.2008.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Leonardo Martuscelli Kury, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Agravado(s): Maria das Graças Rodrigues de Paulo, Advogada: Simone Vieira Pina Vianna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69240-95.2008.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): M Dias Branco S.A. - Indústria e Comércio de Alimentos, Advogado: Hermano Gadelha de Sá, Agravado(s): Espólio de Luiz Carlos Barbosa de Almeida, Advogada: Micheline Xavier Trigueiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 93040-41.2008.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Elmo Cabral dos Santos, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Agravado(s): Sandra Maria Cavalcanti Reis, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: AIRR - 97340-53.2008.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Ana Maria de Paiva, Agravado(s): Viação Nordeste Ltda., Advogado: Klevelando Augusto Silva dos Santos, Agravado(s): Francisco de Assis de Lima, Advogada: Soraia Lucas Saldanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 98240-09.2008.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Odair Cuba do Nascimento, Advogada: Ladislene Bedim Redaelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101240-52.2008.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Djeison Kehl, Agravado(s): Gildo Rodrigues, Advogado: Cláudia Bordallo Bertoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 113140-36.2008.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e



Região - Sinthoresp, Advogado: Sérgio Laurindo, Agravado(s): Quinoa Comércio de Alimentos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 119140-30.2008.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Uberlândia, Advogado: Marcos Augusto Moreno de Mello, Agravado(s): Maruzan Carlos Almeida, Advogada: Wilmar B. da Silva Junior, Agravado(s): LJ Construções e Serviços Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 124640-95.2008.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Lindomar Oliveira de Góis, Advogado: Aguinaldo Freitas Correia, Agravado(s): Condomínio Residencial Bandeirantes, Advogada: Maria Clara dos Santos, Agravado(s): Cooperleste - Cooperativa de Trabalho dos Prestadores na Área de Condomínio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 145440-44.2008.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Marcelo de Souza, Advogado: Carlos Alberto Werneck, Agravado(s): Bilhares Cometa Ltda., Advogado: Edemílton Scharnoveber, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 146040-23.2008.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fernando Antônio Bacchini, Advogado: João Inácio Silva Neto, Agravado(s): Viação Santa Luzia Ltda., Advogada: Nívea Maria Pontes, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 147940-92.2008.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Bagley do Brasil Alimentos Ltda., Advogado: Ciliomar Pedrosa Ferreira Cristo, Agravado(s): Wallace Amim Soares, Advogado: Wagner Coelho de Oliveira, Agravado(s): Concreta Servicos de Vigilância Ltda., Advogado: Vitoriano Lopo Mont'Alvão Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 149240-18.2008.5.21.0020 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Goianinha, Advogada: Luciana Cláudia de Oliveira Costa, Agravado(s): Anézia Fernanda Pinheiro da Silva, Advogada: Marina Gosson Gadelha de Freitas, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: AIRR - 153940-46.2008.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ponte Irmão & Cia. Ltda., Advogado: Mônica Sabbá, Agravado(s): Sandoval Marcos Pimenta, Advogado: Heidir Barbosa dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 161540-27.2008.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Eduardo Alvarenga Viana, Agravado(s): Aluizio Marinho Reis, Advogado: Oswaldo Távora Buarque Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 164640-08.2008.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Usina Petribú S.A., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Eliezer José Feliciano, Advogada: Hercijane Maria Bandeira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5440-39.2009.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Giancarlo Borba, Agravado(s): Nalva Almeida Gama, Advogado: Marcos Wilson Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11140-86.2009.5.03.0105 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 11141-71.2009.5.03.0105, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Diogo Augusto de Almeida, Advogado: Hélio Filgueiras de Vasconcelos, Agravado(s): Globex Utilidades S.A., Advogada: Susana Maria de Faria Nogueira,



Agravado(s): Monticelli Buzzo Serviços e Comércio de Produtos Eletrônicos Ltda., Advogado: Ronaldo Azzi, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 11141-71.2009.5.03.0105 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 11140-86.2009.5.03.0105, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Globex Utilidades S.A., Advogada: Susana Maria de Faria Nogueira, Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravado(s): Diogo Augusto de Almeida, Advogado: Hélio Filgueiras de Vasconcelos, Agravado(s): Monticelli Buzzo Serviços e Comércio de Produtos Eletrônicos Ltda., Advogado: Ronaldo Azzi, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 12040-13.2009.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Vale S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Ildeu Lott Machado, Advogado: José Aparecido de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 23240-48.2009.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Porto do Mangue, Advogado: José Wilton Ferreira, Agravado(s): Antonia Lidiana Silva Silva dos Santos, Advogado: Rayssa Maria Gonzaga Fonsêca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 25340-85.2009.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ponte Irmão e Cia. Ltda., Advogado: Mônica Sabbá, Agravado(s): Maria Madalena Aquino e Silva, Advogado: Marco Lúcio Souto-Maior de Athayde, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 39540-12.2009.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Nokia do Brasil Tecnologia Ltda., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): Olga da Silva Lima, Advogado: Kênia Mônica Lima Arcanjo, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 40640-54.2009.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Chibatão Navegação e Comércio Ltda., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): Davi Quinto dos Santos, Advogado: Milcyete Braga Assayag, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 45800-96.2009.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Evilton Fernando Cioffi Barbosa, Agravado(s): Márcio Roberto das Neves, Advogada: Marineide Spaluto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 49540-26.2009.5.23.0005 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Benedito Vieira de Azevedo, Advogado: Amaro César Castilho, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Flávio Márcio de C. Gallio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 60440-79.2009.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Damata Bebidas Ltda., Advogado: André Gustavo Souza Fróes de Aguiar, Agravado(s): Robson da Silva Almeida, Advogada: Ana Paula Pereira Monerat Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 61740-75.2009.5.13.0027 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria José Ribeiro da Silva, Advogado: Flávio Aureliano da Silva Neto, Agravado(s): Município de Santa Rita, Advogado: José Valdomiro Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 69840-61.2009.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Luciano Andrade Pinheiro, Agravado(s): Gutemberg Celestino Dias Geraldo, Advogado: Ângela Maria Silva, Agravado(s): Moura Vigilância e Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento. **Processo: AIRR - 71840-76.2009.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Doux Frangosul S.A. - Agro Avícola Industrial, Advogado: Adão Elvis Schott Gradaschi, Agravado(s): Simone Paz dos Santos, Advogado: Darci F. Cappellari, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 84640-25.2009.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Kapersul Indústria e Comércio de Papéis S.A., Advogado: Yoshihiro Miyamura, Agravado(s): Valdinei Moraes de Lira, Advogado: Fábio André Carminatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 112940-14.2009.5.23.0005 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Geise Meuri Moraes, Agravado(s): Rubens Valério do Nascimento, Advogado: Odete Vieira Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 895400-74.2009.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Samuel Xavier Vallim, Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dalila Aparecida Voigt Miranda, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1512740-21.2009.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ana Maria Bordin Guernieri, Advogada: Christhyanne Regina Bortolotto, Agravado(s): Centrais de Abastecimento do Paraná S.A. - Ceasa, Advogado: Hatsuo Fukuda, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 199-29.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: José Vieira Gomes Filho, Agravado(s): Luiz Américo Penha Marques, Advogado: Glaucia Medeiros da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 639-68.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogada: Clélia Scafuto, Agravado(s): Abraão Silva de Aquino, Advogado: César Odair Welzel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 756-59.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Francisco de Assis Silva Costa, Advogado: Bruno dos Santos Padovan, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 868-76.2010.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Maria de Fátima Falcão Albuquerque, Agravado(s): Município de Igreja Nova, Agravado(s): Zenaide dos Santos, Advogado: Silvan Antônio do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 893-09.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogado: Vanessa Fortis, Agravado(s): Heliane Quevedo Cagnini, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1246-59.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Advogada: Mariana Viana Fraga, Agravado(s): BSI do Brasil Ltda., Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Agravado(s): Deusemy



Moreira de Carvalho, Advogado: Hermeto de Carvalho Neto, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: AIRR - 1352-21.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Espólio de José Amilcar de Souza, Advogado: Samuel Junior Pereira, Agravado(s): Flávio José Gewehr e Outro, Advogado: Elvane de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1374-53.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Isabel Martins da Costa, Agravado(s): Engeset Engenharia e Serviços de Telemática S.A., Advogado: Flávio Henrique Silva Partata, Agravado(s): Alexandre Baltasar da Silva, Advogado: Marcello Lima, Agravado(s): NGN Consultores Associados S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1382-46.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): Humberto da Silva Moreira, Advogado: Alessandra Howes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1620-75.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Murilo Amado Cardoso Maciel, Agravado(s): Gisley Ferreira Valadão, Advogado: Antônio Batista Rocha Rolins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1640-45.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria Silvânia Valente Mendes, Advogado: André Luiz Serrão Pinheiro, Agravado(s): Banco do Estado do Pará S.A., Advogado: Eline Moreira Pereira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1654-24.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): Eli Hora, Advogado: Rosário Antônio Senger Corato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1666-16.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Beal de Alimentos, Advogado: Maurélio Peters, Agravado(s): Rui Ferreira Casa, Advogado: Claudio Luiz R. de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1720-30.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Joaquim Antônio de Rezende, Advogado: Rogério Monteiro Gomes, Advogado: Lourival de Moraes Fonseca Júnior, Agravado(s): Elso Ferreira de Souza, Advogado: Nelson Russi Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1764-71.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco Brasil (Cassi), Advogado: Rodrigo Molina Resende Silva, Agravado(s): Ana Paula Coelho Coletto Lettieri, Advogado: Rafael Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1829-77.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LDC Bioenergia S.A., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Cosmo Francisco da Silva, Advogado: Marcos Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1838-87.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogado: Fábio Augusto Perineto, Agravado(s): Fábio Jeferson da Silva, Advogado: Pedro de Souza Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1942-79.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Leroy Merlin Companhia Brasileira de Bricolagem, Advogado: Kátia Regina



Binotti, Agravado(s): Mateus Marcondes Ferreira dos Santos, Advogado: Eduardo Marcantonio Lizarelli, Agravado(s): Forteservice Serviços Especiais de Segurança S/C Ltda., Advogado: Marta Regina Romagnolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 2044-20.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Sílvia Cândida da Rocha Mesquita, Agravado(s): Anderson Alves Resende, Advogada: Valéria de Oliveira França da Silva Duca, Agravado(s): Boa Safra Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda., Advogado: Márcio Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 2079-56.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Auto Viação Monte Cristo Ltda., Advogado: Daniel de Meira Leite, Agravado(s): Eriwelton da Silva Uchôa, Advogado: Armando Algaranhar Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 2178-80.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Usina Petribú S.A., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Valmir Henrique da Silva, Advogado: João Manoel de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2219-95.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Twn Transportes e Mecanização Agrícola Watanabe Ltda., Advogado: Roberto Sérgio Ferreira Martucci, Agravado(s): Edson Galan Mielli e Outros, Advogada: Maria Cláudia Vintém, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 2235-98.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Agrimex Agro Industrial Mercantil Excelsior S.A., Advogado: David Pinto Ribeiro de Moura Farias, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Hildebrando Guilherme da Silva, Advogado: Clayton Luiz Figueiredo de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2339-57.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRF - Brasil Foods S.A., Advogado: Douglas Lopes Leão, Agravado(s): Ivanoel Mendes dos Santos, Advogado: Andreína Barbosa Bernardes do Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2413-47.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União São José S.A., Advogada: Roberta Luna Cerqueira, Agravado(s): Josemar Luiz da Silva, Advogada: Jadilma Nascimento de Castro Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 2435-40.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Pascasio Feuser, Advogada: Luiza de Bastiani, Agravado(s): Whirpool S.A., Advogado: Alberto Augusto de Poli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2529-96.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará - Celpa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Antônio Valdeci da Silva Ramos, Advogada: Jacqueline de Souza Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2657-08.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria Rosmari Baldissera Vilarino, Advogado: André Angelo Masson, Agravado(s): Brasil Foods S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2739-07.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Beroaldo Ramos, Advogado: André Luiz Correia de Paiva, Agravado(s): Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa, Advogado: Luiz Cláudio Farina Ventrilho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2785-28.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz



Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Alessandro de Souza Matos, Advogado: Felipe Iran Borba Caliendo, Agravado(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Ricardo Corrêa Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Doença Ocupacional e Garantia de Emprego". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto ao tópico restante, e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 2810-52.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, Advogado: Valdinei Santana Amanajás, Agravado(s): Francisco Régio de Oliveira Costa, Advogado: José Henrique de Mendonça Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 3367-44.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Marchesan Implementos e Máquinas Agrícolas "Tatú" S.A., Advogado: Roberto Carlos Keppler, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho dos Soldadores Autônomos de Matão - Coopersolda, Advogado: Gesiel de Souza Rodrigues, Agravado(s): Reinaldo Natal Lima, Advogado: Arione Marco Stellin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3423-29.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sidney Florentino dos Santos, Advogado: Rodrigo Cavalcanti Pessoa de Moraes, Advogado: Ricardo Pessoa de Moraes, Agravado(s): Pedro Horácio de Figueiredo Dutra, Advogado: Wellington Arruda Gouveia Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3811-18.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): Sandra Verlaine Cordeiro Gomes, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3945-29.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Gilmar Coelho de Salles Júnior, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Agravado(s): Clécio Barroso Cordeiro e Outros, Advogada: Ana Virgínia Porto de Freitas, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3962-06.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): Casa Bahia Comercial Ltda., Advogado: Ana Clara Sokolnik de Oliveira, Agravado(s): Ivo Ferreira de Araújo Filho, Advogado: Paulo Eduardo Miranda Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4035-75.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sorveteria e Lanchonete Ypê Ltda., Advogado: José Luiz Ferreira de Almeida, Agravado(s): Marcelo da Conceição, Advogado: Alessandra Ansaldi Martinez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 4086-32.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rafael Maso Vieceli, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s): Mahle Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Beatriz Santos Gomes, Agravado(s): Dana Indústrias Ltda., Advogada: Beatriz Santos Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: AIRR - 4581-60.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Universidade do Estado do Rio de Janeiro - Uerj, Advogado: Alessandra de Albuquerque Abelheira, Agravado(s): Carlos Alberto Pereira Barbosa, Advogado: Luciene Aparecida de Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 4631-59.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio e Serviços em Geral de Hospedagem, Gastronomia, Alimentação , Advogada: Regiane Cristina Frata, Agravado(s): Lanchonete Pinguim de Poá Ltda. - ME, Advogada: Cleonice da Conceição Dias, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4899-53.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Cíntia Byczkowski, Agravado(s): Benedito Alves, Advogado: Paulo Kuczniier Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5181-91.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria Fátima de Assis Rodrigues, Advogado: Primo Francisco Astolphi Gandra, Agravado(s): Município de Penápolis, Advogado: Amabel Cristina Dezanetti dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5235-47.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Angela Maria de Souza Ferreira, Advogada: Adilza de Carvalho Nunes, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Carlos Coelho dos Santos, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5471-09.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogado: Fábio Augusto Perineto, Agravado(s): Marcia Cristina Pomini Pereira, Advogado: José Roberto Apolari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5596-74.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Clube das Mãezinhas, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: José Carlos Poletti de Carvalho e Silva, Agravado(s): Flávia Cabral dos Santos, Advogado: Munir Chandine Najm, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5637-41.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogada: Ellen Coelho Vignini, Agravado(s): Silvio Aristides Simões, Advogado: Sérgio Geraldo Spenassatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 5898-93.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Douglas de Castro Renault Marinho, Agravado(s): Elizabete Lapa Hirie, Advogado: Ronidei Guimarães Botelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6187-36.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogada: Yasmin de Andrade Ribeiro, Agravado(s): Agripa Aquino da Silva, Advogado: Ana Patrícia de Almeida Rosa Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6465-59.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Deyves Santos da Paz, Advogado: Luiz Domingos da Silva, Agravado(s): Grupo Econômico Parque Recreio (União Bares, Restaurantes e Churrascarias Ltda.), Advogado: Isaac José Brito Gonçalves Pereira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6894-91.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Globo Comunicação e Participações S.A., Advogado: Waldir Nilo Passos Filho, Agravado(s): Estela Maura Cheade Pineda, Advogada: Paola Sparano Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 8868-76.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Mauro Fiamma (Chácara Piririn), Advogado: Vicente Calvo Ramires Jr., Agravado(s): Emerson Antônio Olindo, Advogado: Antônio Hernandez Moreno, Agravado(s): Nandinho Comércio de Combustíveis e Lubrificantes Ltda., Advogado: Claudete Pantojo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10612-15.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Seura Elisabeth da Silva, Advogado: Maximilian Evangelista Pinto, Agravado(s): Equipe Cooperativa de Serviços Ltda.,



Advogado: Carlos Eduardo Azevedo Olson, Agravado(s): Município de Canoas, Advogado: Alessandre Brum Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12095-80.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Zaffari Comércio e Indústria, Advogado: Jorge Dagostin, Agravado(s): Júlio César Dutra, Advogado: Élio Atilio Piva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 12127-85.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Brasil Foods S.A. - BRF, Advogado: Sérgio Roberto Juchem, Agravado(s): Massa Falida de Vigilância Pedrozo Ltda., Advogado: Adalberto Pacheco Domingues, Agravado(s): Vigilância Itaquí Ltda., Agravado(s): Luiz Cecílio Guimarães Pereira, Advogado: Rogério Vieira Coradini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12320-03.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Pampa Telecomunicações e Eletricidade S.A., Advogado: Nelson Magno Rodrigues Alves, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Agravado(s): Ernesto Teixeira Loureiro, Advogada: Mary Christine Frota Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12547-90.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato das Sociedades de Fomento Mercantil - Factoring do Rio Grande do Sul, Advogado: Marcos Valter Egger Dockhorn, Agravado(s): Soleil Tecnologia de Ativos Ltda., Advogado: Leonel André Corrêa Lima Alvim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 12978-27.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Protector Serviços de Segurança Ltda., Advogada: Márcia Pessin, Agravado(s): Paulo Guerres, Advogado: Sirio Paz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 13573-26.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 13700-61.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Zatimari Salete Cerutti, Advogada: Angela Edon Britto, Agravado(s): Tokio Marine Seguradora S.A., Advogada: Ana Cristina Dini Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13700-61.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 13573-26.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Tokio Marine Seguradora S.A., Advogada: Ana Cristina Dini Guimarães, Agravado(s): Zatimari Salete Cerutti, Advogada: Angela Edon Britto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14172-62.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sirlei Teresinha Silva da Silva, Advogada: Andréa Bueno Magnani, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Shana Guterres de Souza, Agravado(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogada: Carmem Miranda Rodrigues Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15062-98.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Brasil Foods S.A. - BRF, Advogado: Henrique José da Rocha, Agravado(s): Rosane Maria dos Santos, Advogado: Magda Brancher Gravina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15244-84.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogado: Vanessa Fortis, Agravado(s): Jefferson Adriano Marques Guimarães, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15375-59.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz



Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Dal Ponte e Cia. Ltda., Advogado: Carlos Alberto Lunelli, Agravado(s): Lúcia Braz Maciel, Advogado: Isaías Vargas de Oliveira, Agravado(s): Dal Ponte - calçados do nordeste Ltda., Advogado: Ana Paula Mello Portinho, Agravado(s): Rimma Indústria Química Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15652-75.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Advogado: André Luiz Azambuja Krieger, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cachoeira do Sul, Advogado: Carlos Bias Gonçalves Proença, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 16104-85.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Olivio Giachini, Advogado: Jaqueline Bridi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16922-37.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sata Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A. (Em Recuperação Judicial), Advogado: José Luiz Thomé de Oliveira, Agravado(s): Pedro Elton dos Santos, Advogado: João Miguel Palma Antunes Catita, Agravado(s): Fundação Ruben Berta, Advogado: Ana Cristina Coelho de Souza Rothfuchs, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17667-17.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Avelino Selva, Advogado: João Eduardo Viegas da Silva, Agravado(s): Unifértil - Universal de Fertilizantes S.A., Advogado: Dartagnan Ferrer dos Santos, Agravado(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Advogado: Cláudio Teixeira Damilano, Agravado(s): Cooperativa dos Trabalhadores em Carga e Descarga de Mercadorias e Serviços Gerais Ltda. - Cooper carga e Outros, Advogado: Oscar José Alvarez Júnior, Agravado(s): Yara Brasil Fertilizantes S.A., Advogado: Eutichiano Davi Neto, Agravado(s): Transportadora GM Sul Ltda., Advogado: Angelo Santos Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 18619-93.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Luiz Carlos Ferla, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Lourdes Casagrande Broetto, Advogado: Mirson Mansur Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18980-13.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogado: Felipe Mosmann Cunha, Agravado(s): Jair Bialvo Leiria, Advogada: Iara do Carmo dos Santos Vaz, Agravado(s): Massa Falida de Vigilância Pedrozo Ltda. , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1330095-11.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Braskem S.A., Advogado: Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Agravado(s): José Lima Mendes, Advogado: Rafael Alfredi de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 16900-53.1994.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): José Heliodoro dos Santos, Advogado: Rodrigo Lopes Magalhães, Recorrido(s): União (PGU), Procurador: João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Extinção da Interbras", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença (fls. 180-182, complementada à fl. 198) que condenou a União, como sucessora da INTERBRAS, a efetuar a regularização dos depósitos do FGTS do período de 04/05/76 a 02/08/76, assim como retificar a anotação na CTPS do autor. **Processo: RR - 2400-09.1998.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Francisco de Assis Cosme - Armazém Nordeste,



Advogado: Gleuvan Araújo Portela, Recorrido(s): Raimundo Ribeiro de Sousa, Advogado: Nilo Júnior Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 21400-40.1999.5.04.0561 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 21440-22.1999.5.04.0561, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Virgiani Andréa Kremer, Recorrente(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Cláudia Regina de Souza Bueno, Recorrido(s): Felício Antunes Marques, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Advogada: Rafaela Posserra Rodrigues, Recorrido(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Helena Amisani, Recorrido(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Margareth Cunha D'Aló de Oliveira, Recorrido(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Maurício Graeff Burin, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) 1º Recorrido(s), Dra. Rafaela Posserra Rodrigues. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rafaela Posserra Rodrigues patrona do(s) 1º Recorrido(s). **Processo: RR - 14400-28.2000.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sasse - Companhia Nacional de Seguros Gerais, Advogado: Eugênio Arruda Leal Ferreira, Recorrido(s): Arthur Guimarães Cardoso, Advogado: Sebastião de Souza, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Advogada: Narciza Maria Santos Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "abono - natureza indenizatória - concessão - empregados em atividade", por violação do artigo 457, § 1º, da CLT, por sua má aplicação ao caso dos autos, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria pela integração do abono previsto em norma coletiva. Ficam invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais fica isento o reclamante, na forma da lei. **Processo: RR - 41400-13.2000.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Henrique Barbosa de Oliveira, Advogada: Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Marcus Vinicius Cordeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: RR - 73400-36.2000.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sérgio Luiz Guigni, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Recorrente(s): Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista obreiro quanto ao pedido de gratuidade de justiça, por violação do artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista patronal quanto à base de cálculo e à forma de pagamento do adicional de risco portuário, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de risco devido ao reclamante seja calculado sobre o salário-hora ordinário do período diurno e pago de forma proporcional ao tempo de exposição do reclamante ao risco. Acordam, ademais, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista patronal no tocante aos descontos fiscais e previdenciários, por violação do artigo 46 da Lei n.º 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos fiscais, excluídos os juros da mora e a correção monetária. Acordam, por fim, unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade a súmula desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 92600-56.2000.5.04.0017 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 92640-38.2000.5.04.0017, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ricardo Noé Bretin de Mello, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "supressão de gratificação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1611800-67.2000.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s):



Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Indalecio Gomes Neto, Recorrido(s): José Américo da Silva Matos Pombo, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, acolher a preliminar arguida em contrarrazões pelo reclamante e não conhecer do recurso de revista, por irregularidade de representação. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Solange Sampaio Clemente França. **Processo: RR - 1611840-49.2000.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): José Américo da Silva Matos Pombo, Advogado: Fabiano Negrisoni, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Indalecio Gomes Neto, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer somente quanto ao tema "imposto de renda sobre juros da mora - natureza indenizatória - não incidência", por violação do artigo 46, § 1º, I, da Lei n.º 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a incidência do imposto de renda sobre os juros da mora, por se tratar de parcela nitidamente indenizatória. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Solange Sampaio Clemente França. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 24200-49.2001.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Vivo S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Bianca Lessa, Advogado: Moysés Ferreira Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho - relação de emprego controvertida", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 28100-15.2001.5.02.0077 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 28140-94.2001.5.02.0077, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): José Maria Pereira, Advogado: Cybele Milena Delfini Tamura, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB, Advogado: Osvaldo Paiva Martins, Advogado: Daniel Souza Volpe, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema relativo ao intervalo intrajornada, por violação do artigo 71, cabeça, da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de 1 hora diária, como extraordinária, correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído, e reflexos respectivos. Custas complementares a encargo do reclamado, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que se arbitra ao acréscimo à condenação. **Processo: RR - 40100-95.2001.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Araci Ferreira de Souza, Advogada: Rosana Cristina Giacomini, Recorrido(s): Enesa Engenharia S.A., Advogado: Laury Sérgio Cidin Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contrato de experiência descaracterizado", por afronta ao artigo 443, § 2º, c, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, declarar a nulidade do contrato de experiência contratado entre as partes e condenar a reclamada ao pagamento das verbas rescisórias listadas nas alíneas f, g e h da petição inicial. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do apelo quanto ao tema "contribuição confederativa - empregado não associado ao sindicato - descontos indevidos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a restituir ao obreiro os descontos efetuados título de contribuição confederativa. ; **Processo: RR - 104500-35.2001.5.04.0006 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 104540-17.2001.5.04.0006, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação Corsan dos Funcionários da Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Carmen Maria Guardabassi de Cenço, Recorrido(s): José Amadeu Pereira de Almeida, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Recorrido(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Rafaela Possera Rodrigues. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rafaela Possera Rodrigues patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 107200-38.2001.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Antônio Marcos Antunes, Advogada: Ana Izabel Cicalise, Recorrido(s): Três Américas Transportes Ltda., Advogado: Roberto de Avelar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: RR - 137100-18.2001.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Marco Aurélio de Jesus Oliveira Nóbrega, Advogado: Francisco Gregório da Silva, Recorrido(s): Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - Metrô (Em Liquidação), Advogada: Cláudia Regina Guariento Del Ponte, Advogado: Pedro Muxfeldt Paim Benet, Decisão: por unanimidade, deferir o benefício da justiça gratuita postulado pelo reclamante, isentando-o das despesas processuais a seu encargo, e, ainda, não conhecer do recurso de revista obreiro. **Processo: RR - 142700-46.2001.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Marcelo Souza Silva, Advogado: José Antônio Funnicheli, Recorrido(s): Agropecuária Piratininga S.A., Advogada: Cláudia Sallum Thomé Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: RR - 212200-02.2001.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Marcelo Rodrigues Lanzana Ferreira, Recorrido(s): Irineo Roberto Pereira Garcez, Advogado: Marcelo Thomaz Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "forma de execução - precatório", por violação do disposto no artigo 100 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução seja processada na forma do artigo 730 do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 218800-38.2001.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., Advogada: Geórgia Magalhães Albuquerque Aranha, Recorrido(s): Francisco Maia de Lima, Advogado: Luiz Domingos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. ; **Processo: RR - 262900-23.2001.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União de Bancos Brasileiros S.A. - Unibanco, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Robson Reis de Queiroz, Advogado: Sérgio Gonçalves Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: RR - 536940-33.2001.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Márcia Oliveira Perrone, Advogado: Tales David Macedo, Recorrido(s): Marcelo Pessanha Izabel, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista da reclamada, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir a condenação, como extras, com adicional de 100%, de todas as horas trabalhadas em dias de feriado, no período posterior ao acordo celebrado, assim como os respectivos reflexos em férias, com adicional de 1/3, 13º salários e na remuneração de repousos semanais remunerados. Invertido o ônus da sucumbência, são indevidos os honorários advocatícios a que foi condenada a reclamada, ficando o reclamante isento do pagamento das custas processuais. **Processo: RR - 9301300-15.2001.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Enforcer Segurança e Vigilância Ltda., Advogada: Lilliana Maria Ceruti Lass, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança, Vigilância, Transporte de Valores, Segurança Pessoal e Orgânica de Curitiba e Região e Outros, Advogado:



Rodrigo Rossetti Campos, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 13985-10.2002.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Florianópolis e Região, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Maurício Pereira Gomes, Recorrente(s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogado: Manoel Antônio Teixeira Filho, Advogado: Kelen Louzada Goulart, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 97140-10.2002.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Bompreço Supermercados do Nordeste Ltda., Advogado: Luciano André Costa de Almeida, Recorrido(s): Miguel Vieira da Silva, Advogado: José Marcelo Vieira de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto ao tema "Honorários periciais. Reclamante beneficiário da Justiça gratuita. Responsabilidade da União pelo pagamento", por violação do art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação do reclamado o pagamento dos honorários periciais, atribuindo tal encargo à União, na forma do disposto nos arts. 1º, 2º e 5º da Resolução nº 35/2007, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT. **Processo: RR - 97640-95.2002.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Jair Vitro, Advogado: José Ivanildo Simões, Recorrido(s): Banespa S.A. - Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros, Advogado: Rogério Leme de Siqueira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 844 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de origem. **Processo: RR - 102900-88.2002.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Advogada: Claudine Simões Moreira, Recorrente(s): Vivo S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Alessandro Michael Monteiro, Advogada: Cléria Maria de Carvalho, Recorrido(s): MPC Engenharia Ltda., Advogado: Kaliandra Alves Franchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de interposto pelo reclamado Banco do Brasil S.A. no que se refere ao tema "responsabilidade subsidiária - dona-da-obra", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SBDI-I, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o recorrente da condenação subsidiária que lhe foi imposta. Ainda por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada VIVO S.A. **Processo: RR - 115500-57.2002.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrido(s): Carlos Alberto de Oliveira, Advogado: Fernando Antunes Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. ; **Processo: RR - 136200-59.2002.5.04.0017 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 136240-41.2002.5.04.0017, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Raimar Rodrigues Machado, Recorrido(s): Irajá Tauber da Luz, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 143040-73.2002.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Américo Fernando da Silva Coelho Pereira, Recorrido(s): Elídio Faxina de Salles, Advogado: Adilson Elias de Oliveira Sartorello, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. Acordam, ainda,



conhecer do recurso de revista quanto ao tema referente à prescrição bienal, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 167300-65.2002.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): Moisés Ribeiro Batista, Advogada: Márcia Galvão Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "reenquadramento. desvio de função. diferenças salariais", por afronta ao artigo 37, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais decorrentes do desvio de função e reflexos deferidos na sentença. ; **Processo: RR - 169700-36.2002.5.23.0002 da 23a. Região**, corre junto com AIRR - 169740-18.2002.5.23.0002, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado de Mato Grosso, Procuradora: Denise Costa Santos Borralho, Recorrido(s): Olívia Bisse Zanol, Advogado: César Gilioli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 176300-97.2002.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Dyonísio Scaranelli e Outros, Advogado: Adilson Bassalho Pereira, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 276200-79.2002.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Saúde Assistência Médica do ABC S/C Ltda., Advogado: Heraldó Jubilut Junior, Recorrido(s): Wilma Veranilva Marin Bernardo, Advogado: Carlos Eduardo Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2844400-95.2002.5.02.0902 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fábio de Albuquerque, Advogada: Rosana Cristina Giacomini, Recorrido(s): Consórcio Imigrantes, Advogado: Gilson Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "honorários periciais - benefícios da justiça gratuita", "horas extras - habitualidade - inclusão na base salarial do empregado - repercussão em outras parcelas" e "intervalo entre jornadas - inobservância - horas extras - dedução", por violação do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e por divergência jurisprudencial, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais, atribuindo tal responsabilidade à União, na forma da Resolução n.º 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; para condenar o reclamado ao pagamento das diferenças de parcelas remuneratórias em virtude da integração, na base salarial do reclamante, da contraprestação pelo labor extraordinário deferida nos itens 4, 5 e 6 da fundamentação do acórdão recorrido; e para afastar a dedução autorizada pelo Tribunal Regional e determinar que o réu seja condenado ao pagamento, de forma independente, tanto da contraprestação pelo alongamento da jornada quanto daquela devida em virtude do desrespeito aos intervalos entre jornadas, obedecidos os demais critérios estipulados no acórdão recorrido. Custas complementares pelo reclamado, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que ora se arbitra ao acréscimo à condenação. **Processo: RR - 26900-49.2003.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Eurofarma Laboratórios Ltda., Advogado: José Guilherme Lucante Bulcão, Recorrido(s): Sidrack Carvalho de Mello Júnior, Advogado: Wagner Elvis Cerilo, Advogado: Leonaldo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relativo à multa prevista no artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Wagner Elvis Cerilo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Wagner Elvis Cerilo, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 57200-09.2003.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Massa Falida da Neusa S.A. - Produtos Alimentícios, Advogado: José Carlos Manfré, Recorrido(s): José Silva, Advogado: Vianeí Aparecida Titoneli Principato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa do art. 477, § 8º, da CLT, por contrariedade à Súmula nº 388 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para



excluir a referida multa da condenação imposta à ré. Mantém-se o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 74341-21.2003.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Carlos Alberto de Souza, Advogado: Carlos Eduardo S. de Freitas, Recorrido(s): Basf S.A., Advogado: Jorge Edésio Deda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a unicidade contratual e afastar a prescrição pronunciada, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 106100-29.2003.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Pelotas, Procuradora: Carina Delgado Louzada, Recorrido(s): Magali dos Santos Passos e Outros, Advogado: Eisler Rosa Cavada, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 113401-19.2003.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ultrafertil S.A., Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Recorrido(s): Carlos Eduardo Guimarães Menezes, Advogada: Carla Cristina da Silva Ruiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a incidência da prescrição total, extinguindo o processo com resolução de mérito, na forma do disposto no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Invertem-se os ônus da sucumbência, de que fica isento o reclamante, em relação ao pagamento das custas processuais, na forma da lei. ; **Processo: RR - 124600-06.2003.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Márcio Gurgel de Paula, Advogado: Antônio Chagas Filho, Recorrido(s): Mineração Morro Velho Ltda., Advogado: Lucas de Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista quanto ao tema "minutos que antecedem e sucedem à jornada de trabalho - negociação coletiva", por contrariedade à Súmula n.º 366 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação, como extra, o tempo residual anotado nos cartões de ponto, nos dias em que ultrapassado o limite de dez minutos diários, na forma da Súmula n.º 366 do Tribunal Superior do Trabalho, no período posterior à vigência da Lei n.º 10.243, de 19/6/2001, até a rescisão contratual, acrescidos do adicional previsto nos acordos coletivos de trabalho ou, em sua ausência, do adicional legal, e reflexos respectivos. Acordam, ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada - norma coletiva", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento, como extra, de 30 minutos, correspondente ao intervalo intrajornada parcialmente usufruído, acrescido do adicional previsto nos acordos coletivos de trabalho ou, em sua ausência, do adicional legal, e reflexos respectivos, durante o período imprescrito, conforme postulado na exordial. Custas complementares pela reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que ora se arbitra em acréscimo à condenação. **Processo: RR - 134000-21.2003.5.15.0023 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de São José dos Campos e Região, Advogado: Luiz Fernando Bernardes, Recorrido(s): Cognis Brasil Ltda., Advogado: Adriano Medeiros da Silva Borges, Recorrido(s): Henkel Ltda., Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, III, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a legitimidade do Sindicato para figurar no polo ativo do presente feito e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que aprecie os pedidos constantes da inicial, como entender de direito. Custas invertidas. **Processo: RR - 157440-17.2003.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Francisco Rodrigues Alves, Advogado: Francisco Fábio de Moura, Recorrido(s): Mossoró Agro-Industrial S.A.



- Maisa, Recorrido(s): Maisa Indústria e Comércio S.A., Recorrido(s): EIT - Empresa Industrial Técnica S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 86 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar deserto o recurso ordinário da reclamada, restabelecendo a sentença de origem. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 174500-86.2003.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Fernando Luiz Albuquerque Faria, Recorrido(s): Ailton Alves Pereira, Advogada: Rosana Carneiro Freitas, Recorrido(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 244000-87.2003.5.12.0018 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 244040-69.2003.5.12.0018, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Joana da Silva Leite, Advogado: Ademar de Oliveira, Recorrido(s): RBS - Zero Hora Empresa Jornalística S.A., Advogada: Thaís de Souza Pasin, Recorrido(s): Chance Master Assessoria em Recursos Humanos Ltda., Advogado: Cristian Luis Hruschka, Recorrido(s): Arbeiten Assessoria em Recursos Humanos Ltda., Advogado: Renato Beilfuss, Recorrido(s): Callblu Telemarketing Ltda., Advogado: Romeu Cymbalij, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "estorno das comissões - vendas canceladas - validade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a devolução dos descontos efetuados, relativos ao estorno de comissões, a serem apurados em liquidação de sentença, com os reflexos devidos. Custas complementares pelas reclamadas, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que ora se arbitra ao acréscimo à condenação. **Processo: RR - 406000-41.2003.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Messias Augusto da Silva, Advogado: Eduardo Valença Freitas, Recorrido(s): Conservadora Carijos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 341 desta Corte Superior e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças da indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS decorrentes da reposição dos expurgos inflacionários. Invertido o ônus da sucumbência e mantido o valor das custas. ; **Processo: RR - 1170396-71.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Duílio Fenoci Lopes de Souza, Advogado: Alzir Cogorni, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: José Tôres das Neves, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado apenas no que se refere ao tema "horas extras - gerência", por violação do artigo 62, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para excluir da condenação o pagamento de horas extras assim consideradas as excedentes à oitava diária no período em que o reclamante laborou como gerente-geral de agência, bem assim os reflexos, mantendo-se a condenação no tocante às horas laboradas aos domingos. Obs.: Falou pelo(s) 1º Recorrente(s) o Dr. Ricardo Quintas Carneiro. **Processo: RR - 1812500-59.2003.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): AAA Ortoclinics Clínica de Ortodontia Avançada Ltda., Advogado: Antônio Assad Mansur Neto, Recorrido(s): Cristiane Aparecida Freschinetti, Advogado: Emir Baranhuk Conceição, Recorrido(s): Sidnei Zirolto, Advogado: Júlio César Zirolto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. ; **Processo: RR - 22800-42.2004.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio e Outro, Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): Anésio de Arruda Penteadó Júnior, Advogado: Wagner Elvis Cerilo, Advogado: Leonaldo Silva, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do



Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Wagner Elvis Cerilo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Wagner Elvis Cerilo, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 38900-36.2004.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sé Supermercados Ltda., Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Advogado: André Luiz Gonçalves Teixeira, Recorrido(s): Rubenilson Ferreira Lica, Advogado: Sílvio Quirico, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira. Obs.: Presente à Sessão o Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 48100-28.2004.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): Veg Segurança Patrimonial Ltda. e Outro, Advogada: Celita Oliveira Sousa, Recorrido(s): Antônio José Conrado da Silva, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 75300-69.2004.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Emac - Empresa Agrícola Central Ltda., Advogado: Pedro Galindo Passos, Recorrido(s): Celso Isnardi, Advogada: Marissol L. Meireles Flores, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 84141-12.2004.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Mário Antônio Lobato de Paiva, Recorrido(s): Waldemir Aranha Moreira, Advogado: Carlos José de Amorim Pinto, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT - Fazenda Pública - Juros de Mora", por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença originária que estendeu os privilégios da Fazenda Pública à ECT, devendo incidir a alíquota dos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês até o mês de agosto de 2001 e de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês a partir de setembro do mesmo ano. **Processo: RR - 103500-11.2004.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Thiago Guerreiro Pinto, Recorrido(s): Adalva Marques Pinto Souza, Advogado: Anderson Souza Barroso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 116100-78.2004.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Carlos Antônio Martimiano da Silva, Advogado: Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Recorrido(s): EBV - Empresa Brasileira de Vigilância Ltda., Advogado: José Mário Tenório, Advogado: Carla Freire Moreira Silvério, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342, I, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença proferida pela Vara do Trabalho. Mantém-se o valor estabelecido pelo Tribunal de origem à condenação. **Processo: RR - 150200-20.2004.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estasul Administração de Estacionamentos Ltda., Advogada: Thaís de Souza Pasin, Recorrido(s): Anderson Rodrigo Silva, Advogada: Tatiana Bozzano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3240-88.2005.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Cooperativa Central do Oeste Catarinense Ltda., Advogado: Augusto Wolf Neto, Recorrido(s): Mazarino Vieira, Advogado: Prudente José Silveira Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de cálculo", por violação ao art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe



provimento para determinar que o adicional de insalubridade devido ao reclamante seja calculado com base no salário-mínimo. **Processo: RR - 30040-86.2005.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Djeison Kehl, Recorrido(s): Ariane Carvalho Dequi, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO MAJORADO PELA INCIDÊNCIA DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS - AUMENTO DA MÉDIA REMUNERATÓRIA - REFLEXOS", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o pagamento das diferenças de aviso prévio, férias, 13º salário e gratificação semestral, decorrentes do aumento da média remuneratória mensal. **Processo: RR - 39900-65.2005.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Distrito Federal, Procuradora: Luciana Ribeiro Melo de Moraes, Recorrido(s): Marluce do Nascimento Olímpio, Advogado: Ubiramar Peixoto de Oliveira, Recorrido(s): Adcontrol - Serviços Administrativos Ltda., Advogada: Cely Sousa Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: RR - 47100-93.2005.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Laura Lopes de Araújo Maia, Recorrido(s): Josué Raimundo Nonato da Cruz, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Recorrido(s): Viação Cidade Tiradentes Ltda., Advogado: Marcus Winston Di Lourenço, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária da recorrente. ; **Processo: RR - 81100-50.2005.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Plásticos Vipal S.A., Advogado: Rossana Maria Lopes Brack, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas de Porto Alegre, Canoas, Esteio, Sapucaia do Sul, Cachoeirinha, São Leopoldo, Alvorada e Guaíba - Sindiquímica, Advogada: Luciana Radé Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prescrição, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão autoral atinente ao pagamento das contribuições assistenciais oriundas da convenção coletiva de 1999/2000, extinguindo o feito, no particular, com resolução de mérito (art. 269, IV, do CPC). Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação às contribuições assistenciais, por violação do art. 8º, V, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão autoral. Como corolário lógico da presente decisão, impõe-se a exclusão das multas normativas e dos honorários periciais da condenação imposta à ré e a inversão dos ônus da sucumbência (inclusive no que tange aos honorários advocatícios, já que a lide não decorre de relação de emprego, e sim de trabalho em sentido lato, nos termos da Instrução Normativa nº 27 do TST). ; **Processo: RR - 81685-18.2005.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fausto Gilberto Laurito Junior, Advogado: Rodrigo Antônio Badan Herrera, Recorrido(s): Fundação Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel - Funap, Advogado: Henrique D'Aragona Buzzoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do adicional de periculosidade, nos termos da Lei Complementar nº 315/1983 do Estado de São Paulo. Determinar, ainda, a integração do adicional nas parcelas relacionadas na petição inicial (fls. 5). O adicional deverá ser calculado nos termos do art. 19, § 1º, da CLT, considerando-se o salário efetivamente percebido pelo reclamante, mês a mês. **Processo: RR - 87640-08.2005.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Rafael Franklin Campos e Souza, Recorrido(s): Dalila Química Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Cleci Gomes de Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela União, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele



conhecer, por violação do artigo 20, § 4º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional e em atenção ao juízo equitativo referido no § 4º do artigo 20 do CPC, fixar a condenação da autora ao pagamento de honorários advocatícios em 15% do valor dado à causa. ; **Processo: RR - 123600-35.2005.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Cleudemar Raimundo Luiz, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical. Verba indevida", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 142500-98.2005.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Recorrido(s): Ione Pedrosa Lima, Advogada: Alessandra Marques, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 159600-51.2005.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Indústria de Peças Inpel S.A., Advogado: Thiago Jard Tobias e Silva Bezerra, Recorrido(s): Luiz Carlos Brizola Rodrigues, Advogado: Paulo César Lauxen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade ao teor da Súmula nº 228 do TST, e em relação ao tópico "Repouso semanal remunerado. Integração das horas extras. Não repercussão no cálculo das demais verbas salariais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, na forma do pedido recursal, e excluir da condenação o reflexo do repouso semanal remunerado, acrescido das horas extras habitualmente prestadas, nas férias, do 1/3 de férias, dos 13º salários e do aviso prévio. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 171600-48.2005.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sandra Mara Thomaz Pinhata e Outra, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Recorrido(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Eduardo Aluizio Esquivel Millás, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 215000-27.2005.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração, Beneficiamento e Industrialização de Minérios dos Municípios de Ipixuna do Pará, Paragominas e Barcarena, Advogado: Jefferson Chrystyan de Oliveira Costa, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas dos Estados do Pará e Amapá, Advogado: Célio Simões de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 222500-68.2005.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ananias Gonçalves de Mello, Advogado: Rafael de Barros Camargo, Recorrido(s): Município de Iracemápolis, Advogado: Araceli Sass Pedroso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 239000-33.2005.5.16.0016 da 16a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Maranhão, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Samarone José Lima Meireles, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Decisão: por unanimidade, não conhecer das preliminares de inépcia da inicial e ilegitimidade de parte, bem como da prejudicial de prescrição, arguidas em contrarrazões recursais. Conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada em obrigação de fazer consubstanciada em reduzir a jornada de trabalho dos substituídos para seis horas diárias e a pagar-lhes, com juros e correção monetária, observadas as deduções legais cabíveis, duas horas extras por dia, acrescidas do adicional de 50%, a partir da admissão, até a efetiva mudança de jornada e os



reflexos sobre as férias, 13º salários, adicionais que integrem a remuneração do obreiro, descanso semanal remunerado e FGTS. Invertido o ônus da sucumbência. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique M. Soares, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 324740-47.2005.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Gláucia Aparecida Pessoa Damasceno, Advogada: Liana Yuri Fukuda, Recorrido(s): Município de Londrina, Procurador: Thaís Ferraz Martin Robles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 19-A da Lei nº 8.036/90, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS de todo o período trabalhado, sem o acréscimo de 40%. **Processo: RR - 3640-70.2006.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Departamento Municipal de Água e Esgotos - DMAE, Advogado: Ronald Alencar D. da Silva, Advogada: Maria Inês Murgel, Recorrido(s): Minéia Fonseca Camargo, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer em relação aos tópicos "Repouso semanal remunerado. Integração das horas extras. Não repercussão no cálculo das demais verbas salariais" e "Base de cálculo do adicional de insalubridade", por divergência jurisprudencial e por violação do art. 192 da CLT, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o reflexo do repouso semanal remunerado, acrescido das horas extras habitualmente prestadas, das férias, do 1/3 de férias, dos 13º salários, do aviso prévio e dos depósitos do FGTS, e para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 12000-21.2006.5.08.0116 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Pará S.A. - Cosanpa, Advogado: Gilberto Júlio Rocha Soares Vasco, Advogado: Raphael Sampaio Vale, Recorrido(s): Antônio Pereira da Silva, Advogado: Mauro Augusto Rios Brito, Advogado: Suzanne Moura Gualberto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: RR - 14500-77.2006.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Recorrido(s): Edmar Pinto Ribeiro, Advogada: Maria Cláudia Santana Lima de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 54100-49.2006.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Hércules Sisconetto Bisinotto, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): Fundação Banco Central de Previdência Privada - Centrus, Advogado: Eduardo Panzolini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Nilton da Silva Correia. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Eduardo Panzolini. **Processo: RR - 65000-35.2006.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Ana Paula Gehrke, Recorrido(s): Eugênia Lima Aristimunha Dias, Advogada: Louana Nascimento, Recorrido(s): Danceteria The best Ltda., Advogado: Jorge Alberto Ziebell de Oliveira, Recorrido(s): Hassan e Santos Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 195, inciso II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial celebrado (somente a quota-parte do reclamante), nos termos do § 9º do art. 276 do Decreto nº 3.048/99, no percentual de 11% (onze por cento), conforme o disposto nos arts. 20, 21, 22 e 30, § 4º, da Lei nº 8.212/91. ; **Processo: RR - 66900-40.2006.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGU), Procuradora: Juliana Lidia Machado Cunha Lunz, Recorrido(s): Ferrovias Bandeirantes S.A. - Ferrobán, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: RR - 80300-87.2006.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz



Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Viação Umuarama Ltda., Advogado: Augusto Stahlschmidt Ribas, Recorrido(s): José Renilsson de Santana, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 86500-63.2006.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BRF - Brasil Foods S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Advogado: Sergio Roberto Juchem, Recorrido(s): Heitor Clarimundo Hugo, Advogado: Amaranto Gomes do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Base de Cálculo do Adicional de Insalubridade - Súmula Vinculante nº 4 do Excelso STF - Suspensão da Súmula nº 228 do TST - Declaração de Inconstitucionalidade sem Declaração de Nulidade - Manutenção do Salário-Mínimo como Base de Cálculo até a Edição de Nova Lei em Sentido Contrário ou Celebração de Convenção Coletiva", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar improcedente a pretensão do item 2 da inicial referente a diferenças de adicional de insalubridade. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 90240-09.2006.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ronaldo de Souza Silva, Advogado: Luciano Evangelista de Freitas, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Raoni da Cruz Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 100000-65.2006.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Luciana Bueno Arruda da Quinta, Recorrido(s): Maria Nascimento de Lemos, Advogado: Danilo da Silva Segin, Recorrido(s): Vida's Med Representações Ltda., Advogado: Alexandre Garcia D'Aurea, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, inciso I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial celebrado, nos termos do § 9º do art. 276 do Decreto nº 3.048/99, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre a integralidade do acordo, a ser recolhido pela reclamada, bem como a devida pela reclamante, na alíquota de 11% (onze por cento), conforme o disposto nos arts. 20 e 22 da Lei nº 8.212/91. ; **Processo: RR - 113900-52.2006.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogado: Dante Rossi, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): Paula Senhorinha da Cunha Ramos, Advogada: Ingrid Renz Birnfeld, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: RR - 117200-24.2006.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Carlos Antunes Nascimento, Recorrido(s): Renê dos Santos, Advogada: Maria Clara Aragão Padilha Ferreira, Recorrido(s): Dani Transporte Rodoviário de Cargas Ltda., Advogado: Antonio Carlos Sarmento Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 154100-41.2006.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Régis Gondim Peixoto, Recorrido(s): Maria Rejane de Oliveira Miranda, Advogado: Raimundo Deusdeth Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tópico "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios da condenação imposta à reclamada. ; **Processo: RR - 160600-24.2006.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Alfredo Chaves, Advogado: Nelson A. Mello Guimarães, Recorrido(s): Jader Bonetti, Advogado: Jader Bonetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos efeitos do contrato nulo, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito,



dar-lhe provimento para, reconhecida a nulidade contratual, limitar a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS de todo o período trabalhado, sem o acréscimo de 40%, e os salários relativos ao período compreendido entre os meses de março e dezembro de 2004, excluindo-se, em consequência, as verbas rescisórias e multa. Determinar, ainda, sejam oficiados o Ministério Público e o Tribunal de Contas Estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do art. 37, II, e § 2º, da Constituição Federal. **Processo: RR - 161700-96.2006.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Unilever Brasil Ltda., Advogado: André Luiz Gonçalves Teixeira, Advogado: Gilvan Passos de Oliveira, Recorrido(s): Ildinei Barbosa dos Santos Lima, Advogada: Maria Cecília Olivato Peres de Camargo, Recorrido(s): Progresso Prestação de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira. Obs.: Presente à Sessão o Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 189000-20.2006.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Ibitinga, Advogado: Walter Raucci Junior, Recorrido(s): Romeu Pedrolim, Advogado: Jesuíno Orlandini Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 299200-09.2006.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Advogada: Stela Marlene Schwerz, Recorrido(s): Rubens de Souza, Advogado: Alexandre Chambó Júnior, Advogado: Everson Fasolin, Advogado: Arnaldo da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "dedução de valores pagos sob o mesmo título - critério", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 403540-23.2006.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - Emater, Advogado: Celso João de Assis Kotzias, Recorrido(s): Miguel Ângelo Crespo Garcia, Advogada: Christhyanne Regina Bortolotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, somente em relação ao tema "Juros de mora. Fazenda Pública", por violação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora, incidentes sobre os débitos do recorrente, sejam calculados pelo índice de 0,5% ao mês, conforme previsto no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97. **Processo: RR - 7903700-88.2006.5.09.0053 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outros, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): Ilton Franzoni, Advogada: Nêmorea Pellissari Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: RR - 1400-26.2007.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Passo Fundo, Procurador: Jucimara Souza de Mello, Recorrido(s): Enelci Studzinski dos Santos, Advogada: Patrícia Alovisei, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o adicional de insalubridade devido à reclamante seja calculado com base no salário-mínimo. **Processo: RR - 1400-38.2007.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Agrofel - Agro Comercial Ltda., Advogado: Leandro Konrad Konflanz, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Carazinho, Advogado: José Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto tema "Contribuição Assistencial - Empregado não Filiado - Inexigibilidade", por violação do art. 8º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a cobrança da contribuição assistencial apenas aos empregados filiados ao sindicato profissional. ; **Processo: RR - 13000-57.2007.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ana Maria de Macedo Santana e Outros, Advogado: José da Silva Caldas, Advogado:



Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Maria das Graças Borges Nunes Fernandes, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ana Carolina Alves Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: RR - 16100-23.2007.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Varig Logística S.A. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Recorrido(s): José Aguinaldo dos Santos Cabral da Silva, Advogado: Francisco Gonçalves Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 538, § 1º, do Código de Processo Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário como entender de direito. **Processo: RR - 18900-11.2007.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Doux Frangosul S.A. - Agro Avícola Industrial, Advogado: Adão Elvis Schott Gradashi, Recorrido(s): Paulo Henrique Kuhn de Araújo, Advogada: Tânia Mara Miotto, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 22300-91.2007.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Minuano de Alimentos, Advogado: Luis Fernando C. Siqueira, Recorrido(s): José Edeimar Nunes, Advogado: Magda Brancher Gravina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Base de Cálculo do Adicional de Insalubridade", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças no cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 23800-21.2007.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Alliance One Brasil Exportadora de Tabacos Ltda., Advogada: Betina Kipper, Recorrido(s): Felipe Schmidt Kerner, Advogada: Adriana Zanette Rohr, Recorrido(s): União (PGU), Procurador: André Augusto Cella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação ao adicional de periculosidade. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula no 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 26600-89.2007.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S.A. - Econorte, Advogado: Luís Daniel Alencar, Advogado: João Marafon Júnior, Recorrido(s): Wanderley Aparecido Fabrin, Advogado: Luiz Fernando Balielo Rossi, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: RR - 40700-05.2007.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Cristina Monteiro Baltazar, Recorrido(s): Ricardo Juskoska Mello, Advogada: Samara Ferrazza, Advogada: Rafaela Posserra Rodrigues, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar a adoção do salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido, Dra. Rafaela Posserra Rodrigues. Obs.: Falou pelo Recorrido a Dra. Rafaela Posserra Rodrigues. **Processo: RR - 63100-83.2007.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Hamilton José da Silva, Advogado: Peritiz Ejnesman, Recorrido(s): Rio de Janeiro Country Club, Advogada: Denise Bueno Vecchi, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito,



dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS em relação a todo período laborado, restabelecendo a sentença, no particular.

; **Processo: RR - 69500-45.2007.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Viação Piracicabana Ltda., Advogado: Richard Milone Cacko, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): Marco Aurélio Jardim, Advogado: Manoel Roberto Hermida Ogando, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 76300-55.2007.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Cristina Maria da Silva, Advogado: Francisco Rodrigues Preto Junior, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, Advogada: Ana Paula Barreto Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o entendimento de que a aposentadoria espontânea da autora impede a continuidade da relação de emprego, determinar o pagamento das verbas rescisórias na forma pretendida no "item d" da inicial, nas alíneas "d.1", "d.2", "d.3", "d.4", "d.5" e "d.6", conforme apuração em liquidação de sentença, e anotação na CTPS, nos termos da pretensão de letra "d.7". Deferida a compensação dos valores comprovadamente pagos a mesmo título. Juros de mora e correção monetária, na forma da lei. Honorários assistenciais fixados em 15% (quinze por cento). Fixada a condenação em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), custas judiciais de R\$ 600,00 (seiscentos reais), e invertido o ônus da sucumbência. ; **Processo: RR - 82000-38.2007.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Renato Berbiano Pereira, Advogado: Rita Mara Miranda, Recorrido(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Advogada: Márcia Amino, Recorrido(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Ana Paula Bernardo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total da pretensão autoral, estando prescritas somente as parcelas anteriores ao quinquênio, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que, ultrapassada essa questão, prossiga na apreciação das demais questões trazidas nos recursos ordinários da primeira-reclamada e do autor, como entender de direito. **Processo: RR - 92140-09.2007.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado de Mato Grosso do Sul, Procuradora: Ludmila dos Santos Russi, Recorrido(s): Vanda Sodré, Advogado: Elias Torres Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, consoante o disposto no artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por violação do artigo 37, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidora pública contratada com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. ; **Processo: RR - 109500-91.2007.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Marcos Luis Fernandes dos Santos, Advogado: Laércio Ninelli Filho, Recorrido(s): Tecumseh do Brasil Ltda., Advogado: Márcio Giambastiani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de todo o período do intervalo intrajornada, na forma do art. 71, § 4º, da CLT, como horas extraordinárias com os devidos reflexos. **Processo: RR - 120200-50.2007.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Cláudia Lígia Marini, Recorrido(s): Renato Barbosa da Silva, Advogado: Cícero Osmar Dá Rós, Recorrido(s): Pedro Luís Prado, Advogada: Márcia de Lourdes Antunes Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 195, inciso I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial celebrado, nos termos do § 9º do art. 276 do Decreto nº 3.048/99, no



percentual de 20% sobre a integralidade do acordo, a ser recolhido pelo reclamado, bem como a devida pelo reclamante, na alíquota de 11%, conforme o disposto nos arts. 20 e 22 da Lei nº 8.212/91.

Processo: RR - 151500-19.2007.5.02.0057 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Valéria Sierra Fernandes, Advogado: Marcelo Gomes Squilassi, Recorrido(s): Banco Santander S.A., Advogado: Raphael Cavassi Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de todo o período do intervalo intrajornada, na forma do art. 71, § 4º, da CLT, como horas extraordinárias. ;

Processo: RR - 159000-25.2007.5.04.0561 da 4a. Região, corre junto com AIRR - 159040-07.2007.5.04.0561, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Paulo Farias de Paula, Advogado: Sérgio Ivan Elias, Recorrido(s): Luiz Henrique Senger, Advogado: Nilo Amaral Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por violação do art. 11, § 1º, da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença proferida pela Vara do Trabalho, no particular. **Processo: RR - 168300-03.2007.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Oswaldo Bonas, Advogado: Cláudio Jayro Canett, Recorrido(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Recorrido(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 327 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a incidência da prescrição total, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, a fim de que prossiga no exame da remessa necessária e das demais questões formuladas no recurso ordinário interposto pela Fazenda Pública do Estado de São Paulo, como entender de direito. ;

Processo: RR - 172600-67.2007.5.02.0077 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Irene Wálter de Freitas e Outros, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Recorrido(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ;

Processo: RR - 175100-40.2007.5.12.0009 da 12a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Miguel Sidnei dos Santos, Advogado: Prudente José Silveira Mello, Advogado: Nilton Martins de Quadros, Recorrido(s): Departamento Estadual de Infraestrutura - Deinfra, Procurador: Luiz Carlos P. Aguirre, Recorrido(s): Serforte - Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Pedro Zilli Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ;

Processo: RR - 196800-21.2007.5.19.0060 da 19a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Iraci Gomes da Silva, Advogado: Marcos Plínio de Souza Monteiro, Recorrido(s): Município de União dos Palmares, Procurador: Paulo Roberto Alves Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ;

Processo: RR - 210200-07.2007.5.08.0126 da 8a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Edivaldo Santos Araujo, Advogado: Seno Petri, Recorrido(s): ATA - Amazonas Terra Ambiental e Serviços S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 311100-69.2007.5.12.0034 da 12a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Fabiane Borges da Silva Grisard, Recorrido(s): Arilso Alberto Freinberger, Advogada: Sinara Rodrigues, Recorrido(s): Casa Bahia Comercial Ltda., Advogado: Zenaide Hernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ;

Processo: RR - 330800-83.2007.5.09.0658 da 9a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Antoninho Ricardo Sabbi, Advogado: Paulo Henrique Ribeiro de Moraes, Recorrente(s): Massa Falida de Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme (Insolvente Civil), Advogado: Marcelo Zanon Simão, Recorrido(s): Município de Foz do Iguaçu, Advogado: Alexsander Roberto Alves Valadão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de



revista da reclamada apenas quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Base de cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, na forma do pedido recursal, fixar o salário mínimo como a base de cálculo do adicional de insalubridade. À unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 1104900-33.2007.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Nokia do Brasil Tecnologia Ltda., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Recorrido(s): Ubaldo de Andrade Rodrigues, Advogada: Eunice Valente Lima Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: RR - 7700-74.2008.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Doux Frangosul S.A. - Agro Avícola Industrial, Advogado: Alesandro Fransozi, Recorrido(s): Zenaida Maria da Rosa, Advogado: Julia de Lima Cardoso e Oliveira, Advogado: Patrocínio Alves Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical. Verba indevida", por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, mantido o valor atribuído à condenação. **Processo: RR - 16400-35.2008.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): José Elpídio dos Santos, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Recorrido(s): Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda., Advogado: Douglas Wayss, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que, afastada a necessidade de submissão do feito à comissão de conciliação prévia, prossiga no julgamento dos recursos ordinários da reclamada e do reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 21900-95.2008.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): Solange Tavares da Silva e Outra, Advogado: Pedro Paulo da Silva Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 22700-84.2008.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Zaffari Comércio e Indústria, Advogado: Jorge Dagostin, Recorrido(s): Flávio Aracy de Castro, Advogado: Kátia Florentino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 32800-94.2008.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Emidio Fernandes, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Recorrido(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 36900-67.2008.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): U & M Mineração e Construção S.A., Advogada: Carmem Lúcia Machado, Advogada: Vanessa Dumont Bonfim Santos, Recorrido(s): Edivar Gomes Dourado da Silva, Advogado: Paulo de Tarso Bandeira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: RR - 49900-89.2008.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação Universidade de Passo Fundo, Advogado: Eduardo Menegaz Amaral, Recorrido(s): Paulo Roberto de Brito, Advogado: Pedro Rodrigo de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo. **Processo: RR - 70200-89.2008.5.06.0412 da 6a.**



Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Daniel Rodrigues Barreira, Recorrido(s): Rafael da Silva, Advogado: José Sales Roberto de Góis, Recorrido(s): Patrick Vileneuve Alves Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: RR - 86900-18.2008.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Imbituba, Advogado: Wagner Pereira, Recorrido(s): Adriano Callegari Zanetta, Advogado: Ledeir Borges Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 90700-86.2008.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Nardini Agroindustrial Ltda., Advogado: Carolina Bosso Topodjian, Recorrido(s): Daniel Bertolim Venâncio, Advogado: Sidnei Cavallini Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: RR - 103800-12.2008.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Helidiana Simões de Araújo, Advogado: Florival dos Santos, Recorrido(s): CCA Educação e Ensino Ltda., Advogado: Ivan Narcizo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 10, II, b, do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual se condenara a reclamada ao pagamento de indenização substitutiva da garantia provisória de emprego. Custas invertidas. **Processo: RR - 122600-48.2008.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Itabuna, Advogado: Maria Cláudia Padilha, Recorrido(s): Lucinelma Pereira Novais, Advogado: Oduvaldo Carvalho de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. **Processo: RR - 136400-81.2008.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Márcia Ferreira dos Santos, Advogado: Adriano Máscimo da Costa e Silva, Recorrido(s): Estado de Goiás, Procuradora: Luciana Daher Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: RR - 143100-94.2008.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodrigues e Rodrigues Brangati, Recorrido(s): Voxline Contact Center Intermediação de Pedidos Ltda., Advogado: Leonardo Luiz Auricchio, Recorrido(s): Reginaldo Oliveira Batista, Advogado: Robson Marques Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 195, inciso I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial celebrado, nos termos do § 9º do art. 276 do Decreto nº 3.048/99, no percentual de 20% sobre a integralidade do acordo, a ser recolhido pela reclamada, bem como a devida pelo reclamante, na alíquota de 11%, conforme o disposto nos arts. 20 e 22 da Lei nº 8.212/91. **Processo: RR - 148400-47.2008.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): Polimport Comércio e Exportação Ltda., Advogado: Sérgio de Macedo Soares, Recorrido(s): Ana Lúcia dos Santos Molter, Advogado: Sílio Alcino Jatubá, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 195, inciso I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial celebrado, nos termos do § 9º do art. 276 do Decreto nº 3.048/99, no percentual de 20% sobre a integralidade do acordo, a ser recolhido pela reclamada, bem como a devida pela reclamante, na alíquota de 11%, conforme o disposto nos arts. 20 e 22 da Lei nº 8.212/91. **Processo: RR - 161500-59.2008.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Vinicius Camata Candello, Recorrido(s): Hospital Santa Edwiges S.A. e Outra, Advogada: Susy Gomes Hoffmann, Recorrido(s): Josmar Teixeira da Silva Junior, Advogado: Ana Carolina Lopes Teixeira Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e,



no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária relativa à quota-parte do reclamante, no percentual de 11%, sobre o valor total do acordo, respeitado o teto de contribuição. **Processo: RR - 174400-48.2008.5.21.0019 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Currais Novos, Advogado: Rodrigo Falconi Camargos, Recorrido(s): Verônica de Andrade Costa Cabral, Advogado: Charles Moraes de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 182200-51.2008.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: José Coêlho, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Recorrido(s): Antônio José Xavier, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Administração Pública - Contrato Nulo - Ausência de Concurso Público - Efeitos", por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a obrigação de anotação da CTPS do reclamante. **Processo: RR - 184100-93.2008.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): Marcelo de Souza Teixeira, Advogado: Douglas Luiz de Moraes, Recorrido(s): Versacolor Rótulos e Etiquetas Adesivas Ltda., Advogado: Regina Ribeiro Cellino Dorival, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 195, inciso I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial celebrado, nos termos do § 9º do art. 276 do Decreto nº 3.048/99, no percentual de 20% sobre a integralidade do acordo, a ser recolhido pelo reclamada, bem como a devida pelo reclamante, na alíquota de 11%, conforme o disposto nos arts. 20 e 22 da Lei nº 8.212/91. **Processo: RR - 218300-97.2008.5.06.0181 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Rômulo César Lapenda R. de Melo, Recorrido(s): Sérgio Roberto Cordeiro Rodrigues, Advogado: Paulo Roberto Florentino Lima, Recorrido(s): 3m's Transporte Distribuição e Logística Ltda. e Outro, Advogado: Mauro Fonsêca Guimarães e Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 269200-65.2008.5.21.0020 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Lagoa de Pedras, Advogado: Allan Kardec de Castro Galvão, Recorrido(s): Maria Julieta da Rocha, Advogado: Sylvia Virginia dos Santos Dutra de Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: RR - 10600-10.2009.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Procurador: Yuri Costa, Recorrido(s): Gérson Alexandrino de Carvalho, Advogado: Gilberto de Melo Escórcio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Administração Pública - Contrato Nulo - Ausência de Concurso Público - Efeitos", por violação do art. 37, § 2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a obrigação de anotação da CTPS do reclamante. **Processo: RR - 11200-21.2009.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Engecom Engenharia e Comércio Ltda., Advogado: Juraci Vieira dos Santos, Recorrido(s): Antonio Marco Gois Ribeiro, Advogado: Antônio Carlos Cordeiro Leal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos temas "Litigância de Má-Fé", "Honorários Periciais", e "Adicional de Periculosidade". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula no 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 32500-39.2009.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Associação Paranaense de Cultura - APC, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Recorrido(s): José Paulo de Azevedo, Advogado: Ari Alves Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Quitação - Súmula nº 330 do TST" e "Intervalo Intra jornada". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista



em relação ao tópico "Honorários Advocáticos - Ausência de Assistência do Sindicato da Categoria Profissional", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multas do art. 475-J do CPC", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 36700-09.2009.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fabiano Carrett Timm, Advogado: Ildo Strelow, Recorrido(s): Sindicato Intermunicipal do Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes do Estado do Rio Grande do Sul - Sulpetro, Advogado: Amauri Celuppi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 8º, V, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão deduzida na petição inicial. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 37600-42.2009.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Bujaru, Advogado: Juliann Lennon Lima Aleixo, Recorrido(s): Luiza Marta Ferreira Campos, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogada: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrida, Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes patrona da Recorrida. **Processo: RR - 41900-80.2009.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai, Advogado: Gustavo Oliveira de Siqueira, Recorrido(s): Renato Lobo Rodrigues, Advogado: Ernaldo Almeida Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 57100-85.2009.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de São Gonçalo do Amarante, Procurador: Raimundo Mendes Alves, Recorrido(s): Lenita da Silva Viana, Advogado: Sebastião Valério da Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: RR - 69100-69.2009.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodrigues e Rodrigues Brangati, Recorrido(s): Tadashi Akinaga, Advogado: Ismar Cavalcante Moraes, Recorrido(s): Allk Fer Indústria de Ferramentas Especiais Ltda., Advogado: Wilson Baseggio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial, sendo a alíquota de 20% (vinte por cento), a cargo do tomador dos serviços, e de 11% (onze por cento), a cargo do prestador de serviços. **Processo: RR - 110200-22.2009.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de União, Advogada: Gianna Lúcia Carnib Barros, Recorrido(s): Erisvaldo Guimarães Moita, Advogado: Gerson Gonçalves Veloso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 115100-96.2009.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Luiz Odilon de Avila e Outros, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Recorrido(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Waldir Coelho de Loyola, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 113-71.2010.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Gerailton Borges dos Santos e Outro, Advogado: Aline Cristina de Oliveira, Recorrido(s): Lucas Carvalho Costa e Outro, Advogado: Luís Otávio dos Reis Santos, Recorrido(s): Henrique Bernardes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que este prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelos reclamados, como entender de direito, afastada a deserção. **Processo: AIRR e RR - 14800-47.2001.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Leopoldina Sikorski, Advogado: Gilberto Tadeu Dombroski, Agravado(s) e



Recorrente(s): Município de Cruz Machado, Advogada: Susane Konell, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do recurso de revista do Município de Cruz Machado. **Processo: AIRR e RR - 99800-68.2001.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Taís Barbosa Rosica, Advogado: Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Agravado(s) e Recorrente(s): Banespa S.A. - Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado apenas no tocante ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula n.º 381 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da correção monetária observe os termos do referido verbete sumular. **Processo: AIRR e RR - 81100-51.2005.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Maria Nazare Gomes de Sousa Oliveira, Advogado: Rafael Franchon Alphonse, Agravado(s) e Recorrente(s): Cocal - Comércio e Indústria Canaã de Açúcar e Alcool Ltda., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam ainda, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do(s) Agravado(s) e Recorrente(s). **Processo: Ag-AIRR - 113140-67.2000.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sidnei Manoel Filho, Advogada: Margareth Valero, Agravado(s): BHZ Express Ltda., Advogado: Paulo Edison Martins, Agravado(s): Transportes BHZ Ltda., Agravado(s): FTL Transportes Urgentes Ltda., Agravado(s): Ludivini Transportes Ltda., Decisão: preliminarmente, em face do princípio da fungibilidade, converter o presente agravo regimental em agravo. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2296340-32.2001.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Itaú Unibanco S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Cleidecir Baminger, Advogado: Guilherme Pezzi Neto, Agravado(s): Ética Recursos Humanos e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 82440-38.2003.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Volkswagen do Brasil - Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Raimundo Rodrigues dos Reis, Advogado: Ricardo Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 159140-94.2003.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Associação Atlética Ponte Preta, Advogado: Renato Ferraz Sampaio Savy, Agravado(s): União (PGF), Agravado(s): José Arnaldo Laurentino dos Reis, Agravado(s): Movimento's Comercial, Limpadora e Conservadora Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 36641-43.2005.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petrolífero do Estado da Bahia, Advogada: Rafaela Carvalho Batista da Silva, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Braskem S.A., Advogado: Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 140940-03.2005.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Agravado(s): Antônio Carlos Venâncio, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 148340-74.2005.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Nidia Caldas



Farias, Agravado(s): Jacy Chaves Ribeiro, Advogado: Antônio Augusto de Souza Mallet, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12440-95.2006.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Paulo Henrique Mendes da Silva, Agravado(s): Diogo Henrique da Conceição Dantas, Advogado: Fernando da Silva Andrade, Agravado(s): Cooperativa dos Trabalhadores Telefônicos Operadores em Mesa de Exame do Rio de Janeiro - Coopex, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21340-97.2006.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Aline de Souza Ribeiro, Procuradora: Vanessa Alves Freitas, Agravado(s): Pedro Verissimo de Oliveira Neto, Advogado: Messias Gonçalves Garcia, Agravado(s): Cooperativa Roraimense de Serviços - Cooserv, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo para analisar o agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 44740-18.2006.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Provar Negócios de Varejo Ltda. e Outro, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Sandro Ricardo Rocha Santos, Advogada: Carolina de Caro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 152640-80.2006.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Maria Cecília Fontana Saez, Agravado(s): Edna Bento Simões de Moraes, Advogada: Juliana Barros Ferreira, Agravado(s): Serviço Social da Indústria da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo - Seconci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 446540-82.2006.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): José Donizeti dos Santos, Advogada: Marlene Ricci, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Bruna Helena Alvarez de F. Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 8740-38.2007.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): Adilson Nazaré das Chagas Ferreira, Advogada: Érika Assis de Albuquerque, Agravado(s): Município de Belém, Agravado(s): Blitz Segurança e Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 112040-68.2007.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogada: Andréa Bueno Magnani, Advogado: Adriana Andrade Terra, Agravado(s): Jorge Pires de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 144240-50.2007.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Osman Bagdêde, Procurador: Antônio Telles de Vasconcellos, Agravado(s): Lucivaldo Andrade de Almeida, Advogado: José Carneiro Alves, Agravado(s): Yumatã Empreendimentos e Serviços de Manutenção Ltda., Advogado: José Henrique Andrade Chaves, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 38040-96.2008.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Wellington Leal, Advogada: Isabel Cristina Machado Valente, Agravado(s): Banco Safra S.A., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. ; **Processo: Ag-AIRR - 55140-71.2008.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Arthur Lundgren Tecidos S.A. - Casas Pernambucanas, Advogada: Eliana Miranda Ivano, Agravado(s): Wellington de Carvalho, Advogado: Riscalla Elias Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: Ag-AIRR - 64140-28.2008.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sérgio Murilo Lucas, Advogado: Clemilton Francisco de Paiva, Agravado(s): Multicoop - Cooperativa de



Trabalho dos Profissionais de Informática e em Serviços Logísticos Ltda., Advogado: Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Agravado(s): Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG, Agravado(s): Fundação Cultural Campanha da Princesa, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 64141-13.2008.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Cultural Campanha da Princesa, Advogado: Álvaro Maia Custódio, Agravado(s): Sérgio Murilo Lucas, Advogado: Clemilton Francisco de Paiva, Agravado(s): Multicoop - Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Informática e em Serviços Logísticos Ltda., Advogado: Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Agravado(s): Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG, Advogado: Otacir Geraldo Moraes, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 64840-92.2008.5.02.0281 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Maria Aparecida Barcelos, Advogado: Cícera Maria de Souza Lemes, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Maria Inez Peres Biazotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 77240-80.2008.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): Sara Vasconcelos Ribeiro de Assis, Advogado: Marcone Guimarães Vieira, Agravado(s): Patrimonial Serviços Especializados Ltda., Advogado: Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 80540-88.2008.5.13.0027 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Texnor Textil do Nordeste S.A., Advogado: Mauricio Michels Cortez, Agravado(s): Maricélia dos Santos Silva, Advogado: Francisco de Assis Moreira Nóbrega, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 102940-61.2008.5.06.0231 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Agrimex Agro Mercantil Excelsior S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Geraldo Candido da Silva, Advogada: Jadilma Nascimento de Castro Santos, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 127240-80.2008.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Rio Branco Alimentos S.A., Advogada: Ana Lúcia da Cruz, Agravado(s): Michele Nascimento Gomes, Advogada: Nara Rates dos Santos, Agravado(s): New Work Serviços Temporários Ltda., Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 1540-83.2009.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado da Paraíba, Procurador: Gustavo Nunes Mesquita, Agravado(s): Maria das Dores da Silva, Advogado: Antônio Herculano de Sousa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento interposto pelo reclamado. Acordam, ainda, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: Ag-AIRR - 9940-76.2009.5.23.0076 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Auto Abastecedora Soledade Ltda., Advogado: Sandra Roberta Montanher Brescovici, Agravado(s): Adriana Radin, Advogado: Catiane Michele Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: Ag-AIRR - 47440-58.2009.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Lojas Riachuelo S.A., Advogado: Dyego Freire Furtado de Mendonça, Agravado(s): Dalmir Vieira de Lima, Advogado: Cristina Daltro Santos Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: Ag-AIRR - 90240-46.2009.5.02.0064 da 2a. Região**,



Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravado(s): Mauricio Silva dos Santos, Advogado: Nelma Rodrigues Rabelo, Agravado(s): Montreal Segurança e Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: Ag-AIRR - 186-19.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Serraria Bela Vista Ltda., Advogado: Nilson dos Santos, Agravado(s): Domingos Barêa Sobrinho, Advogado: Frederico Eduardo Kilian, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 531-39.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): Maria José de Almeida Andrade, Advogada: Ísis Lima, Agravado(s): Ravele Locação de Serviços Ltda., Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 980-08.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luiz Antônio Rose Pessoa, Advogado: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: Ag-AIRR - 1351-15.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado do Amapá, Procurador: Edilene Chagas Faria, Procurador: Davi Machado Evangelista, Agravado(s): Valdir Barros da Costa, Advogado: Ulisses Träsel, Agravado(s): Segurança Privada Ltda. - Serpol, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: Ag-AIRR - 2046-71.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Johnson & Johnson Produtos Profissionais Ltda., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Nilda Teodoro de Carvalho Santos, Advogado: José Vitor de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2108-52.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB, Advogado: Maurício Miranda Durães, Agravado(s): Olga Helena Pimenta dos Santos, Advogada: Maria Lindinalva de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-Ag-AIRR - 29540-43.2003.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ange Biniou, Advogado: Francisco Gregório da Silva, Agravado(s): Companhia de Transportes sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro - Riotrilhos, Advogado: Pedro Muxfeldt Paim Benet, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e condenar o agravante a pagar à agravada multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, na quantia de R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais), ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor, na forma do art. 557, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 214040-04.1997.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Eurico Martins de Almeida Júnior, Advogado: Fabiano Santos Borges, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogada: Adriana Andrade Terra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, na forma do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 419700-43.2001.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Dorival Felipin, Advogado: Martins Gati Camacho, Advogado: José Tôrres das Neves, Embargado(a): Banco Banestado S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 261400-18.2002.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Alfredo Lopez Perez, Advogado: Carlos de Souza Coelho, Embargado(a): Hilti



do Brasil Comercial Ltda., Advogado: Marcelo Impaléa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR - 36000-53.2003.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Ferreira Representações Comerciais S/C Ltda., Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): Moacir Alves Sant'Anna Júnior, Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Embargado(a): Moacyr Antônio Garcia Ferreira, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 136640-09.2003.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Margit Kliemann Fuchs, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Embargado(a): Probank Ltda., Embargado(a): Marco Antônio Nunes Pinto, Advogado: Oscar José Plentz Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante-embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, na forma do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 25900-17.2004.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Luís Carlos Sebastião da Silva, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Advogado: Francisco Antonio de Camargo Rodrigues de Souza, Advogado: Guilherme Cesar de Oliveira Ribeiro, Embargado(a): Usina São Martinho S.A., Advogado: Aires Vigo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 229700-75.2004.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Natanael Muniz Batista, Advogada: Carina do Carmo Castilho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão e afastar a alegação de incompetência da Justiça do Trabalho para executar de ofício a contribuição relativa ao SAT. **Processo: ED-RR - 126400-81.2005.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogada: Silvia Alegretti, Advogado: Júlia Zenum Junqueira, Embargado(a): Sinval Paulo Pereira e Outros, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 67400-67.2006.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Embargado(a): Ivanildo Vieira Farias, Advogado: Domingos Cusiello Júnior, Embargado(a): Massa Falida de Terrarte Construções Ltda., Advogado: José Maurício Keller, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: ED-RR - 93900-42.2006.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: José Mário Pinheiro Pinto, Advogado: Tirany da Costa Souza Júnior, Embargado(a): Oswaldo Correa dos Reis, Advogada: Ondina Maria de Mattos Rodrigues, Embargado(a): Cartório do Vigésimo Quarto Ofício de Notas, Embargado(a): Espólio de José Montorfano, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 529440-43.2006.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Ondrepsb Limpeza e Serviços Especiais Ltda., Advogado: Ricardo de Queiróz Duarte, Embargado(a): Empresa Brasileira de Infra - Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Fábio Luís de Araújo Rodrigues, Embargado(a): Cedival Jesus da Cruz, Advogada: Ruth da Costa Gandolfo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

dar-lhes provimento parcial para sanar equívoco relativo ao preparo, sem efeito modificativo, superando o óbice da deserção para negar provimento ao agravo de instrumento, por fundamento diverso. **Processo: ED-RR - 91300-19.2007.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Trishop Promoção e Serviços Ltda. e Outro, Advogado: Diego Maldonado, Embargado(a): Alana Cristina Oliveira Arrais, Advogado: Elaine dos Santos Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: ED-RR - 111700-65.2007.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: José Maurício Camargo de Laet, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Procurador: Alexandre Ferrari Vidotti, Embargado(a): Eide Bortolosi de Marques e Outros, Advogado: Jesus Arriel Cones Júnior, Advogada: DEBORa Brito Dalmeida Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 94140-76.2008.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Schincariol Logística e Distribuição Ltda., Advogado: José Roberto Burgos Freire, Embargado(a): Jorge Santos dos Santos, Advogado: José Carlos Castro de Macêdo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1662-76.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Jorrovi Comércio de Calçados Ltda., Advogada: Elionora Harumi Takeshiro, Advogado: Maria Bernadete Silva Pires, Embargado(a): Anderson Carvalho de Góes, Advogado: Bruno Moreira Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Às treze horas e quarenta minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze.

LELIO BENTES CORRÊA
Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário da Primeira Turma